



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO N.º 480/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.610/2023 [https://www.paranapanema.sp.gov.br/portal/leis\\_decretos](https://www.paranapanema.sp.gov.br/portal/leis_decretos) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Presencial
Apresentação de Proposta	Até 24/06/2025 às 09h00 (horário de Brasília)
Abertura da licitação	24/06/2025 às 09h00 (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO Global
Modo de Disputa	Fechado/Aberto
Benefícios ME/EPP	Vide condições no Edital e Termo de Referência
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	<b>SIM.</b>
Permitida a participação de consórcio	Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas no Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.
Valor Estimado da Contratação	R\$ 5.516.680,92 (cinco milhões quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).
Local para apresentação das propostas	Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Paranapanema
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Jornal de grande circulação Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. <a href="https://www.paranapanema.sp.gov.br/">https://www.paranapanema.sp.gov.br/</a>
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	As impugnações ou esclarecimentos deverão ser dirigidos ao subscritor do edital e protocolizados por meio do sistema “ <b>Prefeitura sem Papel</b> ”, disponível do site oficial da Prefeitura Municipal de Paranapanema ( <a href="https://www.paranapanema.sp.gov.br">https://www.paranapanema.sp.gov.br</a> ), não sendo aceitos por outros meios, devendo ser instruído com as cópias dos documentos necessários.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.paranapanema.sp.gov.br/verificacao/490E-8889-2149-F4D9> e informe o código 490E-8889-2149-F4D9



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para o gerenciamento e operacionalização dos processos de logística, incluindo o armazenamento, fornecimento, distribuição e entrega de medicamentos, bem como a realização dos atos administrativos necessários para o atendimento regular dos munícipes nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde de Paranapanema**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.3.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.3.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.3.4. reunido em consórcio.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;

b) Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;

d) Declaração, se for o caso, de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

d.1) No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

d.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo microempresa ou empresa de pequeno porte.

d.3) Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d.4) A falsidade da declaração de que trata a alínea “d” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão, por seu representante devidamente credenciado.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o gerenciamento e operacionalização dos processos de logística, incluindo o armazenamento, fornecimento, distribuição e entrega de medicamentos, bem como a realização dos atos administrativos necessários para o atendimento regular dos munícipes nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde de Paranapanema.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

4.2. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.

4.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.

4.4. A Proposta de Preços deverá conter obrigatoriamente:

4.4.1. valor unitário e total do (item/lote) ou valor mensal e total para a prestação dos serviços ou valor unitário e total do objeto ou valor global do objeto;

4.4.2. quantidade (caso se aplique);

4.4.3. marca, fabricante (caso se aplique).

4.4.4. Poderá ser juntado ainda pelo licitante catálogos, prospectos, manuais, etc, que comprovem que o produto ofertado atende as especificações do edital.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 101 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

<sup>1</sup> Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, as Microempresa e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

4.13. Garantia da Proposta

4.13.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado, sendo **R\$ 55.166,80 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.13.2. Referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

4.13.3. Após a rodada de lances, juntamente com os documentos de habilitação, a empresa vencedora apresentará o documento de garantia - sem a censura dos dados - para conferência do agente de contratação.

4.13.4. **Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres da empresa pública, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada.**

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação, dispostos no Anexo I, deverão ser entregues na mesma sessão em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o gerenciamento e operacionalização dos processos de logística, incluindo o armazenamento, fornecimento, distribuição e entrega de medicamentos, bem como a realização dos atos administrativos necessários para o atendimento regular dos munícipes nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde de Paranapanema.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

5.2. Junto com os documentos contido no Anexo I, o licitante deverá apresentar declaração de que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo.

6.2. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será feito o credenciamento dos interessados em participar do certame sendo analisados os documentos mencionados no item 3, conforme o caso.

6.3. Encerrado o credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e em seguida será declarada aberta a sessão.

6.4. Declarada aberta a sessão não será permitida a retirada das propostas, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei não sendo admitido licitantes retardatários.

6.5. O modo de disputa a ser adotado será **“fechado e aberto”**, onde poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão.

6.5.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.5, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.5.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á, e o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.5.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio ou pelo próprio sistema a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços;

6.5.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou crescentes quando adotado o maior desconto.

6.5.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.5.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.5.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários que não poderão ser inferiores a proposta já considerada a de melhor valor.

6.5.8. Após, o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

6.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.7 a 6.7.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d3 deste Edital.

6.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.9.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, será observada o preço unitário máximo como critério de aceitabilidade.

6.9.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

6.9.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Iniciada a fase de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para, imediatamente, apresentar o envelope nº 2 – Habilitação.

7.2. Ato contínuo o Pregoeiro procederá a abertura do envelope para verificação do atendimento aos documentos e condições indicados no Anexo I do edital.

7.3. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema de Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Os resultados das avaliações das amostras, se for o caso, serão divulgados aos licitantes no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação.

7.12.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.8.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d.3 deste Edital.

8.9. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

8.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

9.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do sistema "Prefeitura sem Papel", disponível do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranapanema <https://paranapanema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>

10.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação no prazo estabelecido;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.3.1. para as infrações previstas nos itens 11.1, 11.2 e 11.3, a multa será de 0,5% a 15%.
- 11.3.2. para as infrações previstas nos itens 11.4, 11.5, 11.6, 11.7 e 11.8, a multa será de 15% a 30%.
- 11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.12. As infrações mencionadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2 devem ser reportadas pelo pregoeiro ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio do sistema "Prefeitura sem Papel", disponível do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranapanema <https://paranapanema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

Unidade Executora	Categoria Econômica Elemento de Despesas	Fonte	Ficha da Despesa	Cód. Aplicação
Secretaria Municipal de Saúde	339039991000	01	3935	3100000
	339039991000	02	4713	3010000
	339039991000	05	5282	3070000
	339039991000	02	5341	8000010
	339039991000	05	5344	3000002

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial [www.paranapanema.sp.gov.br](http://www.paranapanema.sp.gov.br)

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III – Termo de Referência

Paranapanema, 06 de junho de 2025.

**MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA**  
**RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO N.º 480/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

## ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

### 2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

### 3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

3.1. A licitante vencedora deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica, devidamente emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da licitação.

3.2. A licitante deverá comprovar sua regularidade de funcionamento por meio de Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do estado ou município de sua sede, conforme disposto na Lei Federal nº 6.360, de 23/09/1976, e compatível com os itens que compõem o objeto da licitação.

3.3. Será obrigatória a apresentação das seguintes licenças sanitárias específicas, compatíveis com os itens do objeto licitado:

- a) Licença Sanitária para Medicamentos, emitida pela autoridade competente;
- b) Licença Sanitária para Produtos para a Saúde (Correlatos), abrangendo os itens contemplados no escopo do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4. A licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para Medicamentos, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contendo, as autorizações para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos, conforme as exigências regulamentares aplicáveis.

3.4.1. Para medicamentos classificados como especiais, a licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento Especial (AFE), conforme regulamentação específica emitida pela (ANVISA), contendo, as autorizações para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos, conforme as exigências regulamentares aplicáveis.

3.4.2. Será obrigatória a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para Produtos para a Saúde (Correlatos), também emitida pela ANVISA, contendo as autorizações para armazenar, distribuir, expedir e transportar esses produtos, garantindo conformidade com as regulamentações legais e técnicas.

3.4.3. Todos os documentos de habilitação mencionados deverão ser apresentados em formato digital, a partir do original, ou por meio de cópias autenticadas por cartório competente, por servidor da Administração Pública, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme previsto no Artigo 70, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Documentos emitidos pela internet poderão ser apresentados sem autenticação, desde que sua autenticidade possa ser verificada por meio de código de validação ou acesso ao sistema eletrônico correspondente.

3.4.4. A comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa deverá ser efetuada, juntamente com os documentos de habilitação, mediante a apresentação de atestado(s) técnico(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

**a)** A comprovação a que se refere em características considerando atividades relacionadas ao gerenciamento e operacionalização de processos de logística, incluindo armazenamento, fornecimento, distribuição e entrega de medicamentos, bem como atos administrativos correlatos.

**b)** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário.

**c)** A ausência ou insuficiência de comprovação técnica-operacional, conforme disposto nesta cláusula, será motivo de inabilitação da empresa licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.5. A empresa vencedora deverá apresentar documentação que comprove ser a legítima proprietária do software licitado, por meio de registro de propriedade intelectual emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). No caso de o software ser licenciado, deverá apresentar contrato de licenciamento devidamente registrado no INPI, comprovando sua autorização para comercializá-lo e garantindo a regularidade e a legalidade de sua utilização

## 4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**a)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém- constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**b)** O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Lei 9.295/46, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);
- c) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;
  - d) As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;
  - e) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no item a e b;
  - f) Os exercícios Sociais exigidos para apresentação dos Balanços Patrimoniais mencionados na alínea “a” deste item compreendem-se os anos de 2023 e 2022.
  - g) Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício, ano de 2023, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
  - h) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;
  - i) Declaração, assinada por profissional habilitado, o qual se responsabilizará civil e criminalmente por sua veracidade, apresentando os índices contábeis, que deverá alcançar a ILC (Índice de Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um), ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e GE (Grau de Endividamento) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{EG} = \frac{\text{Ativo Total} - \text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,5$$

- j) Também deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de Capital Social corresponde a 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, através de certidão expedida pela junta comercial da sede da licitante. A não comprovação será motivo para inabilitação da licitante.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 5. ÍNDICES CONTÁBEIS

5.1. Os índices econômicos indicados na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 69, § 1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico- financeira suficiente a assegurar a execução integral do Termo de Compromisso. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

## 6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível no sítio oficial [www.paranapanema.sp.gov.br](http://www.paranapanema.sp.gov.br)
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ANEXO I – A MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 480/2025 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2025**

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço físico e de e-mail da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas nos endereços que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município.
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO N.º 480/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2025

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, com sede na Rua Capitão Pinto de Melo, nº 484, neste município de Paranapanema, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.309/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Rodolfo Hessel Fanganiello**, portador do RG nº 34.890.224 SSP/SP, CPF nº 352.149.998-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 480/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o gerenciamento e operacionalização dos processos de logística, incluindo o armazenamento, fornecimento, distribuição e entrega de medicamentos, bem como a realização dos atos administrativos necessários para o atendimento regular dos municípios nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde de Paranapanema, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 2.610/2023.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ( )

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/490E-8889-2149-F4D9> e informe o código 490E-8889-2149-F4D9





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 2.610/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de R\$ [REDACTED], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.
- 10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6. observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Unidade Executora	Categoria Econômica Elemento de Despesas	Fonte	Ficha da Despesa	Cód. Aplicação
Secretaria Municipal de Saúde	339039991000	01	3935	3100000
	339039991000	02	4713	3010000
	339039991000	05	5282	3070000
	339039991000	02	5341	8000010
	339039991000	05	5344	3000002

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO)

16.1 – Designa-se como fiscal do ajuste a ser celebrados, os servidores abaixo relacionados que, no desempenho de suas competências, atenderão as disposições constantes do art. 9 do Decreto n.º 2.613/2023.

### GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

### FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Paranapanema para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO N.º 480/2025 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2025

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o gerenciamento e operacionalização dos processos de logística, incluindo o armazenamento, fornecimento, distribuição e entrega de medicamentos, bem como a realização dos atos administrativos necessários para o atendimento regular dos munícipes nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde de Paranapanema. A execução deverá incluir equipamentos, softwares, meios de transporte e mão de obra sob a responsabilidade da empresa contratada, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Municipalidade, por iguais períodos, conforme disposto nos Artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### 1.2 CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**1.2.1. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum de natureza continuada, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividades indispensáveis à manutenção e operação regular das unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2.2. A prestação dos serviços contempla o gerenciamento, abrangendo atividades de armazenamento, separação, embalagem, distribuição e entrega, configurando-se como essencial à continuidade do atendimento à população e ao funcionamento das unidades de saúde.

1.2.3. A contratação proposta tem como objetivo assegurar a gestão integrada e eficiente dos processos de logística relacionados ao armazenamento, fornecimento, distribuição e entrega de medicamentos, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento à população nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Paranapanema. Essa medida visa atender à crescente demanda por medicamentos essenciais, enfrentando desafios como desabastecimento, perda de insumos e dificuldades na execução de atos administrativos relacionados.

1.2.4. Por meio da utilização de equipamentos modernos, software especializado, meios de transporte e mão de obra qualificada, a empresa contratada será capaz de implementar uma solução informatizada que assegure monitoramento contínuo, a emissão de relatórios em tempo real e a otimização dos recursos públicos. Além disso, gerenciamento eficiente permitirá reduzir desperdícios, otimizar estoques e garantir maior agilidade nas entregas.

1.2.5. Essa iniciativa é indispensável para modernizar a logística de medicamentos, promover maior transparência e eficiência nas operações e cumprir as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, consolidando uma gestão pública responsável e orientada para os resultados. Assim, a Secretaria de Saúde de Paranapanema busca atender plenamente às necessidades da população, com um serviço de alta qualidade e alinhado às melhores práticas administrativas.

1.2.6. Este modelo de serviço também contribuirá para modernizar e adequar as instalações e operações às melhores práticas do mercado, em consonância com a legislação vigente, incluindo a RDC nº 430/2020 da ANVISA, a Resolução nº 679/2019 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), o Decreto nº 9.493 e a RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010. Dessa forma, a implementação do contrato garantirá não apenas eficiência operacional, mas também conformidade regulatória, priorizando a saúde e segurança dos munícipes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 1.3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1 A empresa contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária para o armazenamento adequado dos medicamentos. Isso inclui, mas não se limita a estantes, prateleiras, pallets de plástico, paleteiras e caixas bins. Esses equipamentos são essenciais para garantir a organização e a segurança dos medicamentos, permitindo fácil acesso e controle eficiente do estoque. O armazenamento deve seguir rigorosamente as normas sanitárias e de segurança exigidas pelos órgãos competentes, assegurando que os medicamentos estejam armazenados em condições adequadas de higiene e segurança.

1.3.2 É de responsabilidade da empresa fornecer e manter equipamentos de informática adequados para a operação eficiente do sistema de gestão de medicamentos. Isso inclui computadores, impressoras multifuncionais, impressoras de códigos de barras e leitores de códigos de barras ou equipamentos equivalentes. Esses dispositivos serão utilizados para garantir a rastreabilidade, controle de estoque e geração de relatórios em tempo real, otimizando a eficiência dos processos logísticos e administrativos. Todos os sistemas devem ser compatíveis com as tecnologias de controle exigidas pela Secretaria de Saúde, garantindo a integração com os sistemas já existentes.

1.3.3. A empresa contratada deverá fornecer e manter mobiliários apropriados para a execução eficiente do serviço, incluindo mesas, cadeiras, armários, estantes e outros itens necessários para garantir um ambiente de trabalho organizado e funcional. O mobiliário deve otimizar o espaço e facilitar as atividades operacionais, garantindo conforto aos colaboradores e contribuindo para a eficiência dos processos logísticos e administrativos. Todos os itens fornecidos devem ser de qualidade, resistentes ao uso diário e adequados às necessidades das atividades desempenhadas.

1.3.4. A empresa contratada deverá realizar a dispensação dos medicamentos aos usuários nas unidades de saúde especificadas pela Secretaria de Saúde, mediante a apresentação de receita devidamente assinada pelos profissionais habilitados. A dispensação deverá seguir todos os protocolos estabelecidos, assegurando que os medicamentos sejam entregues de forma correta e segura.

1.3.5. A empresa contratada deverá realizar a entrega de medicamentos nos domicílios de pacientes com mobilidade reduzida, conforme indicação da Secretaria de Saúde. O serviço deverá ser realizado de forma cuidadosa e pontual, garantindo a integridade dos medicamentos durante o transporte e atendendo plenamente às necessidades dos pacientes.

1.3.6. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículos adequados, devidamente equipados para manter as condições ideais de temperatura, umidade e segurança. Todos os veículos devem estar em conformidade com as regulamentações vigentes e ser monitorados regularmente para garantir a preservação e qualidade dos medicamentos durante o transporte.

1.3.7. A empresa contratada deverá implementar um sistema informatizado de gestão que permita o controle completo de estoque, rastreabilidade de medicamentos, emissão de relatórios e monitoramento em tempo real. O sistema deverá ser compatível com as normas da Secretaria de Saúde e integrar-se com os sistemas já existentes.

1.3.8. Todo o serviço deverá estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo a RDC nº 430/2020 da ANVISA, a Resolução nº 679/2019 do Conselho Federal de Farmácia, o Decreto nº 9.493 e a RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010. A empresa contratada deverá garantir o cumprimento de todas as exigências regulatórias em todas as etapas do processo.

1.3.9. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deverá ser devidamente capacitada e treinada, possuindo certificações exigidas pelos órgãos competentes. A empresa contratada será responsável pela atualização contínua dos profissionais, assegurando que estejam aptos a realizar as atividades com excelência.

1.3.10 O armazenamento dos medicamentos deverá ser realizado em locais adequados, devidamente licenciados e inspecionados pelos órgãos competentes. A empresa deverá garantir que as condições ambientais, como temperatura e umidade, estejam dentro dos padrões exigidos para cada tipo de medicamento.

1.3.11 A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria de Saúde, que acompanhará todas as etapas do processo por meio de relatórios periódicos, visitas técnicas e reuniões de alinhamento. A empresa contratada deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

garantir total transparência e disponibilizar acesso às informações sempre que solicitado.

1.3.12. A empresa contratada deverá assegurar que os medicamentos estejam sempre disponíveis para atender às demandas da população, com controle rigoroso de estoque para evitar desabastecimentos. O planejamento deverá ser baseado em indicadores de consumo e projeções realizadas em conjunto com a Secretaria de Saúde.

1.3.13. A logística reversa deverá ser implementada para a devolução ou descarte de medicamentos vencidos ou em condições inadequadas. Esse processo deverá seguir as normas ambientais e sanitárias vigentes, garantindo a destinação correta e evitando impactos ao meio ambiente.

1.1.14. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, por iguais períodos, conforme os Artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A renovação estará condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais e à avaliação positiva do serviço prestado.

## 1.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 1.4.1. Subcontratação

1.4.2. A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Contudo, permite-se a subcontratação parcial de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do objeto desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada:

- Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;
- Atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

1.4.3. A subcontratação não gera relação da Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. QUADRO DE RECURSOS DE SOFTWARE E HARDWARE ESTIMADOS:

### 2.1.

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	QUANTIDADE
TERMINAL DE OPERAÇÃO (COMPUTADORES E PERIFÉRICOS)	08
LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO PROPOSTA SOFTWARE PARA GESTÃO	08
INFRAESTRUTURA DE INTERNET	08
	O microcomputador deverá possuir processador de quatro núcleos com velocidade mínima de 3.0 GHz, cache L1 de pelo menos 3 MB e placa de rede compatível com velocidades de 100/1000 Mbps. Deve contar com, no mínimo, 8 GB de memória RAM e uma fonte bivolt de no mínimo 500 watts. O equipamento deverá incluir, no mínimo, 4 portas USB, um SSD com capacidade de armazenamento de 500 GB, além de um monitor LED de 21 polegadas, mouse e teclado inclusos. O microcomputador deverá ser acompanhado dos seguintes softwares, devidamente licenciados: Microsoft office e Windows 11 Pro, atendendo às características mínimas exigidas para a operação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. O software de gestão de farmácia a ser cedido deverá possibilitar o gerenciamento completo dos medicamentos definidos pela Contratante, abrangendo o monitoramento de todas as etapas do processo, como recebimento, armazenamento, requisições, separação e expedição. O sistema deverá permitir a rastreabilidade das operações, garantindo maior eficiência e transparência nos processos logísticos.

2.3. O sistema de gestão deverá integrar-se ou ser desenvolvido para se integrar aos sistemas já utilizados pela Contratante, tais como os sistemas de controle de medicamentos do Ministério da Saúde. Essa integração é essencial para assegurar a continuidade operacional e evitar redundâncias nos processos administrativos.

2.4. O software deverá dispor de funcionalidades específicas para acompanhamento das atas de registro de preços, gestão de empenhos e planejamento de futuras aquisições. Essas ferramentas permitirão à Contratante realizar um controle eficiente dos recursos e planejar as compras de forma estratégica e fundamentada.

2.5. A solução deverá ser oferecida no modelo SaaS (Software as a Service), cabendo ao proponente fornecer o software e toda a infraestrutura necessária para seu funcionamento, incluindo servidores, licenciamento, conectividade e segurança da informação. O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado via internet para a Secretaria de Saúde do Município de Paranapanema-SP.

2.6. A contratada deverá fornecer a estrutura de transporte necessária para a entrega e coleta de medicamentos e demais bens materiais definidos pela Contratante, assegurando a integridade dos produtos e o cumprimento dos prazos estipulados.

2.7. O software deve ser acessível por meio de dispositivos móveis, como tablets e smartphones, além de estações de trabalho fixas, permitindo o acesso remoto pelos gestores designados pela Secretaria de Saúde para maior agilidade no acompanhamento das operações.

2.8. A contratada será responsável pela gestão e operação da logística integrada, incluindo logística reversa, para a prestação de serviços relacionados ao fornecimento, armazenagem, controle de estoque, separação, embalagem, expedição e distribuição de medicamentos definidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Paranapanema. Esses serviços deverão ser realizados durante o período de vigência do contrato e conforme os horários de funcionamento das unidades de saúde mencionadas, podendo também ser realizados aos sábados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. O software deverá dispor de ferramentas que permitam a emissão de relatórios detalhados, dashboards gerenciais em tempo real e indicadores de desempenho (KPIs), assegurando maior controle e transparência nas operações realizadas.

2.10. A solução deverá atender aos requisitos de segurança da informação, incluindo criptografia de dados, autenticação de usuários, backup automático e políticas de recuperação em caso de falhas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis.

2.11. Toda a infraestrutura tecnológica fornecida deverá ser homologada pela Contratante antes da implementação, garantindo que atenda plenamente às exigências técnicas especificadas neste Termo de Referência, incluindo compatibilidade com os sistemas legados e adequação às normas regulatórias aplicáveis.

### 3. QUADRO ESTIMADO DE RECURSOS HUMANOS

PROFISSIONAIS	QTD
FARMACÊUTICO	03
AUX. DE FARMÁCIA	04
AUX. ADMINISTRATIVO	01
GERENTE	01
ENTREGADOR	03
MOTORISTA	01





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica qualificada e treinada para executar os serviços de logística, gestão e distribuição de medicamentos. Essa equipe deverá incluir profissionais especializados em logística, tecnologia da informação e farmacêuticos, garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

3.2. A equipe deverá contar com farmacêuticos responsáveis pela supervisão técnica das atividades relacionadas ao armazenamento, dispensação e transporte de medicamentos. Esses profissionais devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e atender às exigências previstas na legislação vigente, como a RDC nº 430/2020 da ANVISA.

3.3. Os colaboradores envolvidos diretamente nas operações de logística e transporte deverão receber treinamento específico para o manuseio seguro de medicamentos, incluindo procedimentos para preservar a integridade dos produtos durante o transporte, armazenamento e entrega, bem como no atendimento aos protocolos de segurança.

3.4. A contratada deverá implementar um sistema de monitoramento e controle das atividades realizadas pela equipe, utilizando ferramentas tecnológicas para registrar a produtividade, o cumprimento de prazos e a conformidade com os processos estabelecidos. Esses dados deverão ser apresentados em relatórios gerenciais, assegurando a transparência e o alinhamento das operações com os objetivos contratuais.

### **3.5. DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

3.5.1. A equipe disponibilizada pela contratada deverá ser composta por profissionais do seu próprio quadro funcional, sendo vedada a utilização de servidores públicos ou o compartilhamento de pessoal com outros contratos ou serviços alheios à execução deste objeto.

3.5.2. Todos os colaboradores atuarão sob responsabilidade direta da contratada, sem qualquer vínculo empregatício, funcional ou hierárquico com a Administração Pública, conforme disposto nos artigos 9º, §5º, e 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.3. Compete à contratada a gestão integral da equipe, incluindo contratação, remuneração, encargos trabalhistas, fornecimento de EPIs, treinamentos, controle de jornada e demais obrigações legais aplicáveis.

3.5.4. Os profissionais deverão estar claramente identificados como pertencentes à contratada, com uso de uniformes e crachás próprios, assegurando a distinção em relação aos servidores da Administração e garantindo a transparência e a legalidade da execução contratual.

3.5.5. Essa medida tem por finalidade assegurar a autonomia operacional da empresa contratada, prevenir riscos legais e trabalhistas à Administração Pública e garantir a conformidade com o modelo legal de prestação de serviços terceirizados.

3.5.6. Os profissionais da contratada atuarão em todas as fases do processo operacional, incluindo recebimento, conferência, armazenagem, controle de estoque, separação, expedição, transporte e entrega de medicamentos, além do suporte à dispensação nas unidades de saúde.

3.5.7. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde poderão atuar na etapa final da dispensação direta ao paciente nas unidades de saúde, obedecendo rigorosamente aos protocolos operacionais padronizados estabelecidos em conjunto com a contratada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.5.8. A contratada será responsável por capacitar sua equipe e orientar os servidores do município quanto aos procedimentos operacionais integrados, com o objetivo de garantir uniformidade nos processos, rastreabilidade e eficiência no atendimento ao paciente.

## **4. EXECUÇÃO DO OBJETO OPERAÇÃO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **4.1 DESCRIÇÃO GERAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1.1. A execução do objeto deverá contemplar o gerenciamento e a operacionalização de todos os processos relacionados à logística de medicamentos, abrangendo atividades de recebimento, armazenamento, controle de estoque, distribuição e dispensação, conforme especificado neste Termo de Referência.

4.1.2. Os medicamentos adquiridos diretamente pelo município e os fornecidos pela FURP deverão ser integrados à operação logística, respeitando as especificidades de cada tipo de item, com separação clara e controles distintos, garantindo rastreabilidade e conformidade com as normas aplicáveis.

4.1.3. A contratada será responsável por realizar o controle rigoroso de entrada e saída de medicamentos em todas as etapas da operação, assegurando que os itens sejam armazenados e distribuídos de acordo com as condições ideais de temperatura, umidade e segurança exigidas por regulamentação técnica.

4.1.4. Todas as operações realizadas deverão ser registradas em sistema informatizado, garantindo a rastreabilidade completa dos medicamentos e a emissão de relatórios detalhados para o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo real.

4.1.5. As entregas realizadas pela contratada, tanto para as unidades de saúde quanto para os domicílios, deverão ser efetuadas de forma pontual, com protocolos de conferência e assinatura digital ou física para garantir a transparência e o controle sobre a operação.

### **4.2 RECEBIMENTO E CONTROLE DE MEDICAMENTOS**

4.2.1 O recebimento de medicamentos, tanto os adquiridos diretamente pelo município quanto os fornecidos pela FURP, deverá ser realizado nas instalações designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência rigorosa de quantitativos, lotes, prazos de validade e conformidade com as especificações técnicas.

4.2.2 A contratada deverá implementar procedimentos padronizados para o registro de entrada dos medicamentos no sistema informatizado, garantindo que todas as informações relevantes, como origem, lote, validade e quantidade, sejam registradas de forma precisa, rastreável e segregada.

4.2.3 Em caso de divergências, avarias ou irregularidades constatadas no recebimento, a contratada deverá registrar a ocorrência e notificar imediatamente o gestor do contrato, adotando as providências necessárias para a substituição ou ajuste, sem prejuízo ao funcionamento das unidades de saúde.

4.2.4 Os medicamentos enviados pela FURP deverão ser tratados de forma segregada no sistema de gestão, com identificação clara de sua origem e destinação, garantindo a rastreabilidade e o atendimento aos requisitos específicos determinados pelo fornecedor.

4.2.5 A contratada deverá garantir que os medicamentos provenientes de todas as fontes sejam armazenados, manuseados e dispensados em conformidade com as normas e padrões de qualidade aplicados aos itens sob sua responsabilidade, assegurando cumprimento da legislação vigente e das normas sanitárias.

4.2.6 A contratada será responsável pela manipulação, armazenamento, controle e dispensação dos medicamentos provenientes da FURP, sem que isso implique custos adicionais para a Contratante, devendo seguir rigorosamente os padrões técnicos e normativos aplicáveis.

4.2.7 Os medicamentos fornecidos pela FURP deverão ser priorizados na dispensação, garantindo sua utilização



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

antes de produtos adquiridos diretamente pelo município, respeitando o princípio da economicidade e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.8 A contratada será responsável por documentar detalhadamente o processo de recebimento, registro e armazenamento dos medicamentos, incluindo relatórios com informações sobre quantidades, lotes, validade e condições de transporte no momento do recebimento. Esses relatórios deverão estar disponíveis para auditoria sempre que solicitado pela contratante.

4.2.9 A contratada deverá implementar mecanismos de controle para evitar duplicidades ou inconsistências nos estoques de medicamentos, mantendo registros claros e atualizados sobre a origem, movimentação e destinação de cada item.

4.2.10 A contratada será responsável pela atualização contínua dos sistemas de gestão com informações completas sobre os medicamentos adquiridos e fornecidos, incluindo dados sobre consumo, validade, estoque disponível e movimentações, assegurando total transparência e rastreabilidade durante todo o ciclo de vida dos itens.

### **4.3. GERENCIAMENTO E DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS**

4.3.1. A contratada será responsável pela organização e separação dos medicamentos para dispensação, assegurando que cada item esteja devidamente identificado e compatível com a prescrição médica apresentada.

4.3.2. Todos os medicamentos deverão ser dispensados exclusivamente mediante apresentação de receita médica válida, conforme normas e regulamentações vigentes, garantindo rastreabilidade e conformidade em todo o processo.

4.3.3. A contratada deverá assegurar que o sistema informatizado de gestão registre cada dispensação realizada, incluindo dados como identificação do paciente, unidade de saúde, medicamentos entregues e quantidade, promovendo transparência e controle.

4.3.4. O atendimento ao público deverá ser realizado de forma organizada e eficiente, com prioridade para idosos, pessoas com deficiência e gestantes, assegurando agilidade e qualidade no serviço prestado.

4.3.5. Eventuais recusas de dispensação, seja por inconsistência na receita ou indisponibilidade de medicamentos, deverão ser devidamente registradas no sistema e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação de justificativa detalhada e, quando aplicável, proposta de solução.

### **4.4. DEMANDA JUDICIAL**

4.4.1. A contratada será responsável pela dispensação, gerenciamento e registro detalhado nos sistemas de gestão de todos os medicamentos relacionados a demandas judiciais, independentemente da forma de aquisição pela prefeitura, garantindo rastreabilidade e conformidade com as exigências legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4.2. A contratada deverá assegurar o recebimento, armazenamento adequado e a posterior dispensação dos medicamentos adquiridos pela contratante para atender a novas demandas judiciais, respeitando integralmente as exigências de rastreabilidade e controle nos sistemas de gestão.

4.4.3. Todos os medicamentos relacionados às demandas judiciais deverão ser registrados detalhadamente no sistema de gestão, contendo informações como quantidade, lote, validade e destinação, de acordo com os critérios definidos pela contratante, para garantir rastreabilidade e transparência nas operações.

4.4.4. A contratada deverá notificar a contratante, com antecedência suficiente, sobre quaisquer dificuldades operacionais relacionadas ao recebimento, armazenamento ou dispensação de medicamentos para demandas judiciais, propondo soluções práticas que assegurem o cumprimento das obrigações contratuais e judiciais.

4.4.5. Medicamentos adquiridos pela contratante que apresentem desconformidade com as normas sanitárias ou problemas de qualidade deverão ser segregados pela contratada, que deverá comunicar imediatamente à contratante, anexando relatório detalhado sobre as irregularidades identificadas.

## 4.5. AMOXARIFADO CENTRAL

4.5.1. A contratada deverá organizar e gerenciar o almoxarifado designado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que o espaço seja utilizado de forma eficiente, com controle rigoroso sobre as condições ambientais, como temperatura, umidade e ventilação, conforme normas sanitárias vigentes.

4.5.2. Todas as movimentações de entrada e saída de medicamentos no almoxarifado central deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão, com informações detalhadas sobre quantidade, lote, validade e destino dos itens, assegurando rastreabilidade e transparência.

4.5.3. O almoxarifado central deverá contar com infraestrutura adequada, incluindo prateleiras, equipamentos de controle ambiental e dispositivos de segurança, garantindo a integridade dos medicamentos armazenados e prevenindo perdas ou danos.

4.5.4. A contratada deverá realizar inventários periódicos no almoxarifado central, com frequência mínima trimestral, para assegurar a acuracidade dos registros de estoque e identificar possíveis inconsistências ou desvios.

4.5.5. Qualquer irregularidade identificada no almoxarifado central, deverá ser comunicada imediatamente à contratante, acompanhada de relatório detalhado e proposta de ação corretiva.

## 4.6. DA ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS

4.6.1. A contratada será responsável por organizar e executar a entrega domiciliar de medicamentos, priorizando pacientes com mobilidade reduzida, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6.2. Todas as entregas domiciliares realizadas pela contratada deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão, incluindo informações como data, horário, endereço, medicamentos entregues e assinatura digital ou física do recebedor.

4.6.3. Os medicamentos destinados à entrega domiciliar deverão ser acondicionados de forma segura, respeitando as condições específicas de temperatura, umidade e proteção contra danos durante o transporte, para garantir sua integridade até o destino final.

4.6.5. Qualquer falha ou atraso nas entregas domiciliares, incluindo recusas de recebimento ou impossibilidade de entrega por motivos diversos, deverá ser registrada no sistema de gestão e comunicada à contratante, acompanhada de justificativa e proposta de ação corretiva.

4.6.6. A quantidade de entregas domiciliares realizadas será ajustada conforme a capacidade operacional da equipe prevista na execução do serviço, considerando os recursos humanos, logísticos e tecnológicos disponíveis para o atendimento às demandas do município.

## **4.7. OPERAÇÃO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.7.1. A contratada deverá ceder, sem ônus, toda a infraestrutura instalada nas unidades da contratante, incluindo mobiliários, porta-pallets, pallets, equipamentos de informática e automação, e demais materiais de apoio para farmácia e almoxarifado, após o término do contrato, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência.

4.7.2. A contratada deverá garantir que os serviços sejam realizados nos locais designados pela contratante, incluindo as unidades de saúde, farmácias municipais e almoxarifado, atendendo às especificações técnicas e horários estabelecidos.

4.7.3. Os veículos utilizados no transporte de medicamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e garantir a segurança e integridade dos produtos durante o trajeto.

4.7.4. A conservação predial periódica deverá ser realizada no almoxarifado e nas farmácias das unidades relacionadas, incluindo pequenos reparos necessários para manter o bom andamento dos serviços.

4.7.5. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nos locais de operação, garantindo a funcionalidade e a segurança necessária para a execução dos serviços.

4.7.6. O controle integrado de pragas deverá ser realizado regularmente nos locais de armazenamento, seguindo a legislação vigente. Comprovantes desses procedimentos deverão ser mantidos em locais visíveis e disponibilizados à contratante quando solicitados.

4.7.7. A contratada deverá fornecer os recursos humanos necessários, devidamente capacitados e com





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

experiência comprovada ou certificação específica na área de atuação. Os profissionais deverão estar uniformizados e equipados com os EPIs (equipamentos de proteção individual) exigidos para suas atividades.

4.7.8. A contratada deverá garantir a implementação e manutenção do software de gestão de farmácia e logística, atendendo a todas as especificações e funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

4.7.9. Backups diários do movimento realizado no software de gestão deverão ser executados, com retenção de dados por 180 (cento e oitenta) dias. Esses dados deverão ser enviados mensalmente à contratante em mídia física apropriada.

4.7.10. A contratada deverá garantir que os locais de prestação do serviço estejam em conformidade com as normas da ANVISA, especialmente em relação ao armazenamento e manuseio de medicamentos, respeitando as condições de temperatura, umidade e ventilação exigidas.

4.7.11. As áreas de trabalho e os veículos deverão ser higienizados periodicamente, com comprovação documentada dos procedimentos de limpeza realizados, garantindo a conformidade com os padrões de higiene exigidos.

4.7.12. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico presencial ou remoto para resolver eventuais problemas relacionados ao software de gestão e aos equipamentos instalados nas unidades da contratante.

4.7.13. Qualquer incidente ocorrido durante as operações, incluindo atrasos, danos aos medicamentos ou problemas técnicos, deverá ser reportado imediatamente à contratante, acompanhado de relatório detalhado das medidas corretivas adotadas.

4.7.14. Abrangência: Os serviços objeto do contrato deverão ser implantados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme as demandas identificadas, abrangendo as seguintes unidades:

#### 4.7.15.

POSTOS DE SERVIÇOS	UNIDADE	ENDEREÇO	ATENDIMENTO
1	UBS IRMA GUILHERMINA – CENTRO PARANAPANEMA.	Rua Dr. Fortunato Martins de Camargo, 444, Bairro: Centro.	07:00 às 17:00 horas segunda a sexta feira.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	<b>UBS JOSE MARIA VIEIRA – BAIRRO SERRINHA</b>	Rua da Palomas, S/Nº, Bairro: Serrinha da Prata.	07:00 às 17:00 horas segunda a sexta feira.
3	<b>UBS SALVADOR RIBEIRO LEITE – BAIRRO SANTA HELENA, CAMPOS DE HOLAMBRA.</b>	Av. São Paulo, 01, Bairro: Santa Helena.	07:00 às 17:00 horas segunda a sexta feira.
4	<b>UBS ORLANDO TORELLO GUELFÍ – BAIRRO CDHU, PARANAPANEMA.</b>	Rua Elvira Maria de Jesus, 100, Bairro: CDHU.	07:00 às 17:00 horas segunda a sexta feira.
5	<b>PAS ONOFRE LEME DE ALMEIDA - CAMPOS DE HOLAMBRA.</b>	Av. das Posses, 260, Bairro: Centro.	07:00 às 17:00 horas
6	<b>HOSPITAL MUNICIPAL LEONARDUS VAN MELIS – CENTRO PARANAPANEMA.</b>	Rua Urias Domingues Leite, S/Nº, Bairro: Centro	24 horas por dia, todos os dias da semana.
7	<b>ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE</b>	Rua Deolindo Menck, 315, Bairro: Centro	07:00 às 17:00 horas segunda a sexta feira.

### 4.3. VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

#### 4.3.1. **Objetivo da Vistoria Técnica.**

Para garantir que a empresa contratada compreenda integralmente as condições locais, estruturais e operacionais necessárias para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência, recomenda-se a realização de vistoria técnica prévia.

#### 4.3.2. **Procedimento para Realização da Vistoria Técnica.**

A vistoria técnica deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail [juliana.saude@paranapanema.sp.gov.br](mailto:juliana.saude@paranapanema.sp.gov.br) ou telefone (14)3500-9261, com antecedência mínima de 05 dias úteis da data limite para entrega das propostas. A Administração designará um responsável técnico para acompanhar o licitante no local indicado.

#### 4.3.3. **Comprovação da Vistoria Técnica**

Após a realização da vistoria, será emitido um **Atestado de Vistoria Técnica**, que poderá ser solicitado como parte integrante da documentação de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### 4.3.4. Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica

A empresa licitante poderá optar por não realizar a vistoria técnica, devendo, para isso, apresentar uma **Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica**. Nesta declaração, o licitante assumirá plena responsabilidade pelo conhecimento das condições do local e das exigências para a execução do objeto.

#### 4.3.5. Responsabilidade do Licitante

Independentemente da realização ou dispensa da vistoria técnica, o licitante será integralmente responsável por eventuais falhas decorrentes de desconhecimento das condições locais ou do objeto contratual, sem que isso gere ônus adicional à Administração Pública.

#### 4.8. DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

4.8.1. A contratada será responsável pelo fornecimento dos medicamentos constantes na lista anexa, garantindo a entrega contínua e adequada para atender à demanda da população, conforme especificado pela contratante.

4.8.2. Os níveis de estoque deverão ser mantidos dentro dos parâmetros estabelecidos para assegurar a disponibilidade dos medicamentos, evitando desabastecimento ou excessos que possam gerar desperdício.

4.8.3. A contratada deverá implementar um sistema eficaz de controle de estoque, garantindo que os medicamentos estejam sempre dentro da validade e armazenados em condições apropriadas, conforme normativas da Anvisa e demais regulamentações aplicáveis.

4.8.4. A contratada deverá garantir a rastreabilidade total dos medicamentos fornecidos, registrando todas as movimentações de entrada, saída e dispensação no sistema informatizado de gestão, permitindo auditorias e conferências periódicas.

4.8.5. O planejamento do fornecimento e reposições deverá ser realizado com base na análise de consumo, histórico de demanda e variações sazonais, assegurando que não haja interrupção no atendimento aos pacientes.

4.8.6. A contratada será responsável pelo transporte seguro e armazenamento adequado dos medicamentos fornecidos, garantindo que todas as condições de temperatura, umidade e integridade sejam rigorosamente respeitadas.

4.8.7. Caso ocorra indisponibilidade de algum medicamento na cadeia de suprimentos, a contratada deverá apresentar soluções alternativas compatíveis com a necessidade da contratante, sempre respeitando os critérios técnicos e regulatórios aplicáveis.

4.8.8. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre a gestão dos medicamentos fornecidos, incluindo informações sobre consumo, níveis de estoque, entregas realizadas e previsão de reposição, permitindo o acompanhamento contínuo pela contratante.

#### 5. DESCRIÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

5.1. A Contratada deverá disponibilizar um software de gestão que contemple todas as etapas operacionais, incluindo o recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque, movimentação, consumo e rastreabilidade dos medicamentos e insumos. Este sistema deve ser totalmente integrado e capaz de fornecer relatórios precisos em tempo real, facilitando a tomada de decisões estratégicas pela Contratante.

web

5.2. A solução tecnológica fornecida pela Contratada deverá dispor de infraestrutura compatível com o ambiente tecnológico da Contratante, garantindo integração plena, segura e eficiente. Será de responsabilidade





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da Contratada assegurar a alimentação e transmissão de dados com os sistemas oficiais indicados pelo Ministério da Saúde, tais como **SI-BNAFAR, Sistema Hórus, RNDS** ou qualquer outro sistema que venha a ser oficialmente adotado, garantindo conformidade com as exigências regulatórias vigentes e eventuais atualizações normativas

5.3. As funcionalidades identificadas com a sigla (PdC) serão avaliadas durante a etapa de Prova de Conceito,

5.4. sendo obrigatória a demonstração de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de itens previstos, pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar. A apresentação deverá seguir os critérios técnicos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a substituição de funcionalidades e exigido o atendimento funcional real e demonstrável de cada item avaliado.

5.4. O sistema de gestão deverá implementar autenticação multifator, como medida obrigatória de segurança para acesso. Esse recurso deverá exigir, além da senha, uma segunda etapa de verificação, como código enviado por e-mail, SMS ou aplicativo autenticador. Esse item visa garantir maior proteção contra acessos não autorizados, reduzindo riscos de violação de dados e fortalecendo a segurança da informação. (PdC)

5.5. O sistema deverá garantir que todos os dados de texto armazenados no banco de dados sejam criptografados, incluindo informações sensíveis, como dados pessoais dos pacientes. A criptografia deverá ser realizada diretamente no banco de dados, utilizando protocolos atualizados de segurança, de modo a proteger os dados contra acessos não autorizados e assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações aplicáveis. (PdC)

5.6. O sistema deverá garantir que todas imagens e arquivos de imagem armazenados no banco de dados sejam criptografados, receituários médicos, registros de movimentações e qualquer outra informação confidencial. utilizando protocolos avançados e atualizados de segurança, de modo a proteger os dados contra acessos não autorizados e assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações aplicáveis. (PdC)

5.7. O sistema deverá incluir um mecanismo de auditoria de segurança de dados, projetado para registrar detalhadamente todas as atividades relacionadas ao acesso e uso das informações armazenadas. Esse mecanismo deverá registrar, no mínimo, a identificação do usuário, a data e o horário do acesso, as ações realizadas, e quaisquer alterações nos registros, garantindo rastreabilidade. A funcionalidade deverá atender integralmente às normas vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). (PdC)

5.8. O sistema deverá permitir a integração com o SI-BNAFAR e/ou Sistema Hórus, garantindo a transmissão de dados obrigatórios, conforme os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde. Durante a Prova de Conceito, deverá ser demonstrada a estrutura técnica de integração e envio de dados simulados, contendo os campos obrigatórios e registros validados, comprovando a capacidade funcional do sistema de operar com essas plataformas oficiais. (PdC)

5.9. O sistema deverá garantir que todos os dados pessoais sensíveis utilizados em consultas sejam submetidos a técnicas de anonimização como encobrimento de caracteres, antes de sua consulta ou análise. A anonimização permitirá reidentificação apenas sob controle restrito e em situações autorizadas pela contratante. As técnicas aplicadas deverão estar em conformidade com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e utilizar métodos atualizados. (PdC)

5.10. O sistema deverá emitir relatórios personalizados conforme definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo informações como posição atual do estoque de forma sintética e analítica é contábil e também com filtro de fornecedores, posição atual de estoque por unidade de saúde e também estoque consolidado, relatório



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de pacientes atendidos por unidade e também vinculando itens dispensados a cada paciente; movimentação completa de produtos no sistema; dados sobre o vencimento de produtos; total de atendimentos por unidade de saúde; relatórios de dispensação de medicamentos; transferências de produtos entre unidades; e itens zerados no estoque, relatório de fatura para acompanhamento dos gastos no município, consumo mensal por tipo de produto. Esses relatórios deverão ser gerados automaticamente ou sob demanda, com opções de personalização e exportação em pelo menos um desses formatos, PDF, EXCEL, assegurando que as informações sejam claras, acessíveis e úteis para a análise e a tomada de decisões estratégicas pela Secretaria Municipal de Saúde. (PdC)

5.11. O sistema de gestão deverá garantir a atualização automática de todos os dados inseridos, assegurando que uma única transação realizada por um usuário dispare, de forma integrada, todas as ações correlatas necessárias. Isso inclui atualizações em tempo real no controle de estoque, sincronização entre todos os módulos e sistemas integrados. A solução deverá eliminar a necessidade de operações manuais adicionais. (PdC)

5.12. O sistema deverá dispor de um mecanismo de registro automático que documente todas as movimentações de produtos realizadas no âmbito da gestão municipal. Cada operação deverá ser registrada com o tipo da ação executada, permitindo rastreabilidade completa e precisa de todas as movimentações de estoque, assegurando transparência, controle e integridade das informações em toda a rede de unidades do município. (PdC)

5.13. Todas as notas fiscais de entrega de medicamentos destinados às Unidades de Saúde deverão ser obrigatoriamente registradas no sistema, com atualização automática do estoque. O sistema deverá permitir a entrada dos itens por meio de integração com o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), assegurando a importação precisa dos dados, como produto, lote, validade, quantidade e fornecedor, garantindo agilidade, confiabilidade e rastreabilidade no processo de recebimento. (PdC)

5.14. O sistema deverá emitir alertas automáticos para os itens com prazo de validade próximo ao vencimento, Deverá, ainda, disponibilizar funcionalidade específica para isolar os medicamentos vencidos no controle de estoque, permitindo a geração de documentos padronizados que orientem a separação física e o descarte dos produtos de forma segura e rastreável, incluindo informações como lote, quantidade e data de validade, em conformidade com os protocolos da Assistência Farmacêutica. (PdC)

5.15. O sistema de gestão deverá registrar todas as movimentações realizadas entre as unidades, permitindo rastreabilidade gerando relatórios detalhados com informações como origem, destino, quantidade e data da transferência, assegurando transparência e controle efetivo do processo. (PdC)

5.16. O sistema de gestão deverá incluir armazenamento em nuvem para backups regulares e seguros de todos os dados, incluindo bancos de dados, configurações e logs. A Contratada deverá garantir a segurança e integridade dos dados, assegurando restauração rápida e eficiente em casos de falhas ou desastres, minimizando interrupções e prevenindo perdas de informações críticas. (PdC)

5.17. O sistema de gestão deverá implementar Controle de Acesso Baseado em Funções garantindo que cada colaborador tenha acesso exclusivo às áreas e funcionalidades relacionadas às suas atribuições. Informações sensíveis deverão ser acessadas somente por usuários autorizados, assegurando segurança e conformidade. (PdC)

5.18. O sistema deverá permitir o cadastro completo e obrigatório dos pacientes, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, sexo, data de nascimento, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), RG, CPF, telefone, e-mail e endereço completo com CEP. Essa funcionalidade deverá garantir a identificação precisa do usuário e o controle eficiente dos atendimentos realizados na rede municipal de saúde. (PdC)

5.19. O sistema deverá possibilitar, na funcionalidade de dispensação de medicamentos, o registro detalhado das informações pertinentes a cada atendimento, incluindo: identificação do médico prescritor com respectivo





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

número do CRM; classificação do tipo de dispensação (regular, judicial ou outra definida pela Secretaria Municipal de Saúde); tipo de receita utilizada (branca, azul etc.); unidade de saúde onde o atendimento foi realizado; identificação do profissional responsável técnico pela liberação dos medicamentos. Essas informações deverão ser registradas de forma estruturada, garantindo rastreabilidade e conformidade com os protocolos assistenciais e regulatórios. (PdC)

5.20. A solução informatizada deverá disponibilizar, no momento da dispensação, acesso imediato ao histórico de atendimento do paciente, permitindo a visualização das últimas retiradas de medicamentos. As informações exibidas deverão incluir: nome e número do CRM do médico responsável pela prescrição, tipos e quantidades dos medicamentos dispensados, datas e locais em que ocorreram as retiradas. Essa funcionalidade deverá servir como apoio à análise técnica do profissional dispensador, contribuindo para a segurança do atendimento, a continuidade do tratamento e a prevenção de duplicidades ou inconsistências na dispensação. (PdC)

5.21. O sistema deverá permitir a inclusão de cada medicamento de forma individual durante a dispensação, com exibição do saldo disponível. Deverá, ainda, possibilitar o registro da posologia conforme a prescrição. (PdC)

5.22. O software deverá disponibilizar uma funcionalidade para que o atendente da farmácia possa digitalizar a receita médica, integrando diretamente as informações ao cadastro do paciente no sistema, permitindo o gerenciamento eficiente das receitas e garantindo que todos os dados estejam atualizados e integrados de forma segura. (PdC)

5.23. O sistema deverá gerar etiquetas identificadoras para acompanhar os medicamentos dispensados, contendo, no mínimo: nome do paciente, nome do medicamento, número do lote, data de validade, posologia prescrita e identificação da unidade onde foi dispensado. (PdC)

5.24. Em caso de indisponibilidade do item prescrito na unidade de atendimento, o sistema deverá permitir a consulta imediata ao estoque do mesmo produto nas demais unidades da rede municipal de saúde, possibilitando ao profissional orientar o paciente quanto à unidade mais próxima com o medicamento disponível. (PdC)

5.25. O sistema deverá permitir o cadastro completo dos itens, com inclusão de informações como classe e indicação terapêutica, código CATMAT, tipo de item (medicamento, insumo, material médico-hospitalar, entre outros) e demais classificações pertinentes. Também deverá possibilitar a configuração de unidades de medida conforme os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo padronização. (PdC)

5.26. O sistema deverá permitir o cadastramento e controle adequado de medicamentos sujeitos a controle especial, com identificação obrigatória da lista de classificação conforme a Portaria nº 344/1998 da ANVISA (Listas A1, A2, A3, B1, B2, C1 a C5 e D1). A solução deve ainda estar apta a incorporar futuras atualizações da norma, garantindo conformidade regulatória e correto enquadramento dos itens cadastrados. (PdC)

5.27. O sistema deverá permitir o endereçamento físico dos itens em estoque, vinculando cada produto a uma localização específica dentro da unidade. Essa funcionalidade visa aprimorar a rastreabilidade, facilitar a separação e organização dos insumos, e garantir maior eficiência nos processos de conferência, armazenamento e dispensação. (PdC)

5.28. O sistema deverá manter um registro detalhado de histórico de medicamentos solicitados pelos pacientes, incluindo informações como datas de solicitação, dosagens prescritas, orientações de uso e quaisquer outras instruções relevantes. Esse histórico estará aos profissionais autorizados, assegurando o acompanhamento contínuo e preciso dos tratamentos, além de permitir uma visão clara do histórico de atendimento e uso de medicamentos. (PdC)

5.29. O sistema deverá possibilitar a devolução de medicamentos ao estoque, com registro obrigatório do motivo da devolução. Ao realizar o estorno, os itens deverão ser reintegrados ao estoque, preservando informações como quantidade, lote e data de validade, de modo a garantir a rastreabilidade da operação e a





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atualização imediata dos saldos disponíveis. (PdC)

5.30. O sistema deverá controlar as transferências de itens entre unidades, calculando automaticamente o saldo restante no estoque da unidade de origem. Caso a movimentação reduza o estoque abaixo dos níveis mínimos previamente estabelecidos, o sistema deverá emitir um alerta preventivo. Essa funcionalidade tem como objetivo evitar desabastecimentos, assegurar a continuidade dos serviços e promover uma gestão estratégica e segura dos estoques em toda a rede municipal. (PdC)

5.31. O sistema deverá permitir o gerenciamento de horários, possibilitando à farmácia configurar períodos de funcionamento e restrições de acesso para membros da equipe. A funcionalidade deverá controlar os horários de operação, limitando acessos fora do expediente. (PdC)

5.32. O sistema deverá registrar todas as devoluções de medicamentos, detalhando o motivo da devolução, tais como prescrição incorreta, problemas com a entrega, troca de medicamento ou outras razões pertinentes. Estas informações deverão ser armazenadas de maneira segura e acessível, proporcionando uma rastreabilidade completa do processo de devolução e facilitando a análise e gestão de eventuais ajustes ou correções. (PdC)

5.33. A Contratada deverá disponibilizar área para o gerenciamento de entregas domiciliares, atendendo a demandas especiais, como as de pacientes acamados, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção. A plataforma deverá ser responsiva, compatível com dispositivos móveis e contar com uma interface intuitiva, que permita o login seguro dos pacientes e acesso simplificado às funcionalidades da Área do Paciente. O módulo deverá incluir recursos como acompanhamento em tempo real das entregas, notificações sobre o status do pedido e relatórios personalizados para gestão e monitoramento dessas demandas. (PdC)

O software deverá dispor de uma interface dedicada ao gerenciamento logístico, permitindo a visualização das entregas programadas sob diferentes perspectivas de tempo, como por dia, semana, mês ou ano. Essa funcionalidade deverá facilitar o planejamento operacional, a organização das rotas e a alocação eficiente dos recursos, promovendo maior controle e agilidade na coordenação das entregas. (PdC)

5.34. O sistema deverá permitir o envio digitalizado do receituário médico, suportando múltiplos formatos de arquivo, como PDF e JPEG, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações compartilhadas. A funcionalidade deverá incluir a possibilidade de upload direto pelas unidades de saúde ou pelos atendentes, de forma simples e eficiente, assegurando a rastreabilidade dos documentos e sua associação ao cadastro do paciente na plataforma. (PdC)

5.35. O sistema deverá permitir que os pacientes se cadastrem diretamente na plataforma, preenchendo dados pessoais e enviando documentos, quando necessário. A funcionalidade deverá incluir o acompanhamento em tempo real do status de aprovação na Área do Paciente, com notificações automáticas do resultado por e-mail ou SMS. Os critérios de aprovação serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo transparência e agilidade no processo. (PdC)

5.36. O módulo de entrega domiciliar deverá permitir o cadastro de dependentes vinculados, com possibilidade de classificação em categorias específicas, como pais idosos, pessoas com deficiência, menores de idade, entre outras definidas pela Contratante. Considerando que o serviço se destina, em grande parte, a públicos com mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade, essa funcionalidade é essencial para assegurar a correta vinculação dos dependentes, viabilizando o planejamento, a priorização e a execução adequada das entregas conforme o perfil assistencial de cada grupo atendido. (PdC)

5.37. O sistema de gestão deverá incluir um módulo de avaliação e feedback, permitindo que os pacientes avaliem de forma estruturada o atendimento, a qualidade dos medicamentos entregues e a pontualidade do serviço. O feedback coletado deverá identificar áreas de melhoria, contribuindo para o aprimoramento contínuo





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dos serviços. (PdC)

5.38. O sistema deverá incluir uma funcionalidade que permita aos pacientes buscar informações atualizadas sobre os medicamentos. Isso garantirá que os pacientes tenham acesso fácil a informações como composição, efeitos colaterais, posologia e outros dados relevantes, promovendo maior transparência e segurança no uso de medicamentos. (PdC)

5.39. O sistema deverá disponibilizar um dashboard em tempo real para a Secretaria de Saúde, exibindo o status detalhado das dispensações de medicamentos, incluindo pedidos aprovados, em aberto, em rota de entrega, retirados na farmácia e estatísticas gerais das atividades. Permitindo o acompanhamento completo de todas as etapas do processo de entrega e promovendo controle, transparência e eficiência na gestão logística. (PdC)

5.40. O módulo de gestão logística deverá gerar relatórios específicos e personalizáveis conforme solicitação da Secretaria de Saúde, abrangendo pedidos em aberto, aprovados, negados, falhas na entrega, entregas em andamento e medicamentos entregues. Os relatórios deverão oferecer filtros e formatos variados, garantindo dados precisos para monitorar e otimizar a entrega domiciliar. Todos os relatórios deverão ser gerados em tempo real, assegurando agilidade e suporte à tomada de decisões. (PdC)

5.41. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante uma ferramenta avançada de geração de relatórios gráficos, que permita análises detalhadas e dinâmicas sobre o desempenho das atividades de farmácia e logística de medicamentos. A ferramenta deverá fornecer insights precisos e visuais claros para subsidiar a melhoria contínua dos processos, contribuindo para uma gestão mais eficiente e estratégica. (PdC)

5.42. A solução deverá disponibilizar Área da Farmácia, oferecendo uma visão abrangente e em tempo real das operações. O dashboard deverá incluir informações detalhadas sobre o estoque, pedidos em andamento, medicamentos dispensados e o histórico completo de movimentações. A ferramenta deverá ser projetada para facilitar o monitoramento contínuo e o gerenciamento eficiente das atividades da farmácia, permitindo que os gestores tomem decisões baseadas em dados atualizados e precisos, otimizando os processos e garantindo a transparência das operações. (PdC)

5.43. A solução deverá incluir um módulo específico para a gestão de receitas médicas voltado ao atendimento de demandas especiais, especialmente no contexto da entrega domiciliar de medicamentos. O sistema deverá permitir o armazenamento, categorização e gerenciamento de diferentes tipos de prescrição, como receitas regulares, medicamentos de alto custo, controlados, assistência farmacêutica e demandas judiciais. Essa funcionalidade deverá garantir a rastreabilidade das prescrições vinculadas a pacientes com mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade, assegurando a integração com os demais módulos. O objetivo é otimizar o fluxo de atendimento remoto, garantir segurança no controle das prescrições e promover maior eficiência na logística das entregas domiciliares. (PdC)

5.44. O sistema de gestão de receitas deverá permitir que os farmacêuticos realizem a aprovação ou reprovação de receitas de forma eletrônica, conforme os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Cada operação deverá ser registrada automaticamente, incluindo a data, o horário e o identificador único do operador responsável. Essa funcionalidade deverá garantir total rastreabilidade, segurança dos dados e conformidade com as políticas estabelecidas, promovendo transparência e controle nos processos de dispensação. (PdC)

5.45. O sistema deverá manter um registro detalhado do histórico de medicamentos de cada paciente e seus dependentes, incluindo informações como medicamentos prescritos, dispensados, devolvidos ou transferidos. Esse histórico deverá conter dados como datas de movimentação, unidades de saúde envolvidas, profissional responsável e observações relevantes, permitindo rastreabilidade completa e facilitando o acompanhamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contínuo do tratamento. A funcionalidade deverá ser acessível para consulta em tempo real pelos profissionais autorizados. (PdC)

5.46. O sistema apresentar as entregas de forma roteirizada, utilizando um mapa interativo que exiba o percurso planejado em tempo real. As entregas deverão ser organizadas automaticamente, priorizando a sequência da mais próxima para a mais distante, com base em critérios de geolocalização, visando otimizar os trajetos e reduzir o tempo de deslocamento. O mapa deverá fornecer informações detalhadas, como distâncias em quilômetros, estimativas de tempo de deslocamento e sugestões de rotas alternativas, garantindo maior eficiência na execução das entregas. (PdC)

5.47. O sistema deverá disponibilizar múltiplos mecanismos para a confirmação de entrega, aumentando a segurança e a rastreabilidade do processo. Entre os métodos de confirmação estão a coleta de assinatura digital do paciente, a inserção de um código de confirmação fornecido pelo destinatário ou a captura de uma foto no momento da entrega. Essas opções visam assegurar a validação da entrega e minimizar disputas ou questionamentos. (PdC)

5.48. Além das notificações padrão de status de entrega, o sistema deverá fornecer informações detalhadas sobre o entregador responsável por cada entrega. Os dados exibidos deverão incluir nome, placa do veículo e outras informações relevantes, garantindo maior transparência e segurança para o paciente. Essa funcionalidade visa proporcionar uma experiência de entrega mais personalizada e confiável, permitindo que os pacientes identifiquem o entregador e se sintam mais seguros ao receber os medicamentos. (PdC)

5.49. O software deverá incluir uma etapa específica para a preparação dos pedidos, onde será realizada a verificação detalhada do conteúdo, precisão das embalagens, rótulos e instruções de uso. Esta etapa deverá garantir que todos os medicamentos estejam devidamente conferidos e rotulados antes da entrega, assegurando a conformidade com as prescrições médicas e minimizando erros no processo de dispensação, promovendo maior segurança ao paciente. (PdC)

5.50. O sistema deverá permitir que o paciente visualize, de forma segura e organizada, todo o seu histórico de entregas, incluindo informações detalhadas como data, horário, medicamentos entregues, quantidade, local de entrega e status de cada solicitação. Essa funcionalidade deverá estar disponível na Área do Paciente, garantindo fácil acesso, transparência e rastreabilidade completa das entregas realizadas. (PdC)

5.51. O sistema deverá disponibilizar à Secretaria de Saúde uma funcionalidade que permita a visualização detalhada de todas as entregas de medicamentos agendadas para os próximos seis meses. Essa ferramenta deverá fornecer informações claras e organizadas, auxiliando no planejamento estratégico de compras e na previsão precisa da demanda. O recurso deverá garantir a análise antecipada das necessidades de estoque, assegurando que os medicamentos estejam disponíveis para atender à população de forma contínua, evitando escassez e promovendo a otimização dos recursos financeiros e logísticos. (PdC)

5.52. O sistema deverá permitir que a Secretaria de Saúde classifique os pacientes com base na localização de sua residência, incluindo áreas específicas como zonas rurais, regiões de difícil acesso ou localidades prioritárias. Essa funcionalidade deverá ser integrada ao módulo de logística, facilitando o planejamento e a organização das entregas de medicamentos. (PdC)

5.53. A relação de funcionalidades descritas neste Termo de Referência tem por objetivo assegurar que a solução tecnológica a ser contratada atenda, de forma plena, às necessidades operacionais, técnicas e estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde. A Prova de Conceito representa uma etapa essencial do processo, permitindo a verificação prática da aderência da solução às especificações exigidas, com foco na rastreabilidade, segurança da informação, eficiência logística, integração com sistemas do Ministério da Saúde e suporte à entrega domiciliar para pacientes em situação de vulnerabilidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.54. Ressalta-se que a demonstração dos itens assinalados como (PdC) será determinante para a validação da proposta, sendo exigida a demonstração mínima de 80% das funcionalidades listadas, conforme critérios definidos. A avaliação será conduzida por comissão técnica designada, com base em critérios objetivos, assegurando isonomia, transparência e a seleção da solução mais aderente ao interesse público.

5.55. O cumprimento integral e contínuo das funcionalidades será exigido durante toda a vigência contratual, devendo a solução manter-se atualizada, segura e plenamente funcional, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

## **6. PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (LGPD)**

6.1. Durante a execução do contrato, a contratada deverá assegurar a plena proteção dos dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito dos serviços prestados, especialmente os relacionados à identificação, histórico clínico e farmacológico dos pacientes atendidos pelo sistema informatizado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

6.2. Compete exclusivamente à contratada garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas, armazenadas ou processadas, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas, compatíveis com a natureza e criticidade dos dados tratados. Tais medidas deverão incluir, no mínimo:

- ✓ Controle de acesso baseado em perfil de usuário;
- ✓ Autenticação em dois fatores para perfis administrativos;
- ✓ Criptografia de dados sensíveis em trânsito e em repouso;
- ✓ Registros de logs de acesso e ações realizadas no sistema;
- ✓ Plano de resposta a incidentes de segurança com comunicação imediata à Administração.

6.3. É expressamente vedado o uso, divulgação ou compartilhamento de dados sem amparo legal ou consentimento expresso do titular, salvo nas hipóteses legalmente previstas. A contratada será inteiramente responsável por qualquer incidente de segurança, vazamento, uso indevido ou tratamento irregular dos dados, respondendo administrativa, civil e criminalmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas.

6.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios, evidências de conformidade e testes de segurança que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste item.

## **7. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

7.1. A empresa compromete-se a disponibilizar os produtos conforme as solicitações do Contratante, assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais entregas de quantidades excedentes decorrentes de embalagens padrão dos fabricantes ou de processos operacionais internos. Esses excedentes não deverão gerar qualquer custo adicional ao Contratante. O faturamento deverá ser rigorosamente correspondente à quantidade dispensada, conforme estabelecido neste Termo de Referência, garantindo total transparência e alinhamento com as condições contratuais.

7.2. A contratada deverá adotar o princípio de medição pelo consumo real, assegurando que o faturamento





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mensal reflita exclusivamente os produtos efetivamente entregues e devidamente atestados pelo gestor designado pelo Contratante. As medições deverão ser realizadas mensalmente, com base nos registros de entrega e consumo. O Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do mês de referência, para efetuar o pagamento da fatura correspondente aos produtos e/ou serviços efetivamente utilizados, garantindo conformidade e transparência no processo de faturamento.

7.3. A empresa deverá providenciar o transporte dos medicamentos de maneira que garanta sua integridade física e qualidade até as Unidades de Saúde, observando rigorosamente a legislação vigente. Todo o transporte deverá ser realizado em condições adequadas de segurança, temperatura e higiene, assegurando que os produtos sejam entregues em perfeito estado de conservação, prontos para uso e conformes às especificações exigidas.

7.4. A rastreabilidade dos produtos deverá ser assegurada por meio de um sistema informatizado, que permita ao Contratante acompanhar, em tempo real, a movimentação de cada item desde a saída do estoque até a entrega final. O sistema deverá fornecer informações detalhadas sobre cada etapa do processo logístico, incluindo dados como localização, status e responsável pela operação, garantindo total transparência e acessibilidade. O gestor do contrato poderá acessar essas informações sempre que necessário, assegurando o controle efetivo e a conformidade com as condições contratuais.

7.5. Os espaços físicos destinados ao armazenamento e distribuição deverão estar plenamente adequados às Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição (BPAD), conforme estabelecido no Manual de Boas Práticas de Farmácia e aplicável a cada classe de produto. A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as exigências legais e normativas estabelecidas pela ANVISA, assegurando condições ideais para a armazenagem, manuseio e distribuição dos medicamentos, de forma a preservar sua qualidade, eficácia e segurança até a entrega final.

7.6. A empresa contratada deverá fornecer relatórios gerenciais completos e personalizados, conforme solicitado pelo gestor do contrato e pela comissão de fiscalização, contemplando informações essenciais para o acompanhamento e a análise da operação. Os relatórios deverão incluir, no mínimo: posição atual do estoque; lista de pacientes atendidos; movimentação de produtos; vencimento de produtos; total de atendimentos por unidade; dispensação de medicamentos; dispensação de medicamentos por paciente; transferências de produtos entre unidades; consumo médio mensal por classe de produto (como medicamentos e medicamentos controlados); consumo médio mensal por classe de fármaco; consumo médio mensal por indicação terapêutica; itens zerados no estoque; e quaisquer outros relatórios que se fizerem necessários, especialmente para atender a demandas externas, como respostas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC/SP). Todos os relatórios deverão ser gerados em formatos acessíveis e dentro dos prazos definidos pela Contratante, assegurando clareza, precisão e total transparência nas informações apresentadas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7. Todos os relatórios deverão estar disponíveis no sistema da Contratante para emissão imediata, garantindo acesso rápido e eficiente às informações. O prazo para geração de qualquer relatório solicitado não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, assegurando agilidade no atendimento às demandas de gestão e no suporte à tomada de decisões estratégicas.

7.8. A contratada deverá manter um estoque adequado e suficiente dos produtos listados no anexo deste contrato, garantindo a pronta entrega aos munícipes sem interrupções. O estoque inicial será definido pelo gestor do contrato, considerando as necessidades previstas, e, após o período inicial de 3 (três) meses, o gerenciamento dos estoques será ajustado com base no consumo real observado. Produtos de demanda sazonal ou específica deverão ser tratados diretamente entre a contratada e o gestor do contrato, permitindo ajustes proativos nos estoques para atender adequadamente às variações de consumo e assegurar a continuidade do serviço.

7.9. A fornecedora deverá estar plenamente preparada para atender a qualquer aumento de demanda durante a execução do contrato, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços em situações excepcionais. Esses aumentos poderão ser decorrentes de fatores como:

- Abertura de novos pontos de atendimento ou ampliação dos horários de funcionamento das unidades de saúde;
- Ocorrência de epidemias, surtos ou catástrofes naturais, mediante comunicação formal do gestor do contrato;
- Substituição de produtos listados pela ANVISA ou pelo fabricante, sem que isso implique custo adicional ao Contratante;
- Necessidade de entrega domiciliar de medicamentos a grupos prioritários, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

7.10. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais detalhados e garantir acesso ao sistema utilizado na execução dos serviços, incluindo a entrega de senhas e permissões necessárias, para todos os órgãos fiscalizadores designados. Essa medida visa assegurar total transparência na execução do contrato, permitindo que as atividades sejam monitoradas de forma eficaz e em conformidade com as normas aplicáveis, promovendo o controle e a integridade dos serviços prestados.

7.11. A contratada deverá assegurar a guarda segura e a disponibilização online de todos os documentos comprobatórios relacionados à execução dos serviços contratados. Esses documentos deverão ser armazenados de forma organizada e acessível, podendo ser consultados a qualquer momento pelo Contratante, mediante solicitação, garantindo transparência e suporte à fiscalização e gestão do contrato.

7.12. A contratada deverá disponibilizar equipamentos adequados e profissionais capacitados, comprovados por cursos na área de atuação ou experiência prévia, para a execução das atividades previstas neste contrato. A



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

reposição ou substituição de equipamentos e pessoal deverá ser imediata em caso de falhas, avarias ou ausências.

7.13. A empresa deverá cumprir integralmente a legislação vigente da ANVISA, com especial atenção às disposições relacionadas à recusa de produtos incluídos nos anexos ou consignados. Essa conformidade deverá abranger todos os procedimentos operacionais e administrativos, garantindo que os serviços sejam executados em estrita observância às normas regulatórias aplicáveis, preservando a segurança e a qualidade dos produtos fornecidos.

7.14. A fornecedora será integralmente responsável por evitar qualquer duplicidade na entrega de produtos aos munícipes, mesmo que as retiradas ocorram em diferentes pontos de atendimento. Em caso de duplicidade, será permitida a cobrança apenas uma vez pelos produtos efetivamente entregues, garantindo que o faturamento reflita unicamente a quantidade solicitada e aprovada pelo Contratante.

7.15. A empresa contratada será responsável por qualquer extravio, perda, roubo ou vencimento de produtos consignados, bem como por recalls emitidos pela ANVISA ou pelos fabricantes, sem custo adicional ao Contratante, de acordo com a legislação vigente.

7.16. A contratada deverá utilizar software próprio para identificar e controlar o estoque do Contratante, incluindo lote e validade de todos os itens, inclusive dos produtos em estoque antes do início do contrato. Caso seja necessário o descarte de produtos vencidos ou não conformes, a fornecedora deverá providenciar a segregação e o manejo adequado para a destinação final dos resíduos.

7.17. A contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada e devidamente capacitada para a execução dos procedimentos logísticos relacionados à distribuição de produtos. Essa equipe deverá estar preparada para operar com eficiência todas as etapas do processo, bem como oferecer suporte técnico completo aos equipamentos e ao software utilizados, garantindo a continuidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

7.18. A contratada deverá realizar treinamentos periódicos e contínuos para todos os colaboradores envolvidos nos processos logísticos, visando a atualização e aprimoramento das competências técnicas e operacionais. Esses treinamentos deverão garantir a qualificação constante da equipe, assegurando eficiência, conformidade com as normas vigentes e melhoria contínua nas operações.

7.19. A fornecedora será integralmente responsável pela qualidade de todos os produtos listados no anexo deste contrato e fornecidos diretamente por ela. No entanto, a responsabilidade pela qualidade de produtos adquiridos pelo Contratante por meio de outras fontes, como programas governamentais ou laboratórios públicos, será excluída, cabendo à fornecedora apenas assegurar o adequado manuseio e armazenamento e dispensação desses itens quando sob sua custódia.

7.20. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer desvio de qualidade identificado



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nos produtos fornecidos, bem como adotar todas as medidas necessárias para a substituição dos itens afetados, quando aplicável. Essas providências deverão ser realizadas de forma ágil e em conformidade com as normas regulatórias, garantindo a continuidade do serviço e a segurança dos usuários finais.

7.21. A contratada será integralmente responsável por quaisquer perdas de equipamentos sob sua custódia, incluindo danos decorrentes de eventos adversos, como quedas de energia (blackouts) ou enchentes, que possam comprometer a operação. A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar riscos, garantindo a continuidade das atividades e a reposição dos equipamentos, quando necessário, sem ônus para o Contratante.

7.22. A contratada deverá disponibilizar funcionalidades avançadas de relatórios relacionados à reposição de produtos, garantindo maior controle e eficiência na gestão de estoques. Esses relatórios deverão incluir, no mínimo:

- Consumo detalhado de produtos por local de armazenagem, abrangendo comparativos entre o mês anterior e o mês atual;
- Solicitação automática de reposição ao atingir o limite mínimo de estoque previamente definido;
- Cadastro e controle de funcionários autorizados a requisitar produtos, segregados por unidade de saúde ou setor.

7.23. O sistema deverá oferecer uma funcionalidade para registrar e gerenciar a devolução de produtos aos locais de armazenagem. Esse registro deverá incluir, no mínimo, a quantidade devolvida, o motivo da devolução e o local de destino, garantindo rastreabilidade completa e transparência no controle de movimentações. A funcionalidade deverá ser integrada ao sistema de gestão de estoques, permitindo a atualização automática das quantidades disponíveis e a emissão de relatórios detalhados para análise.

7.24. A fornecedora deverá implementar um controle efetivo de cotas de produtos por unidade de saúde, garantindo que todas as requisições sejam verificadas em relação aos limites previamente estabelecidos. O sistema deverá bloquear automaticamente requisições que excedam esses limites, emitindo notificações ao responsável pela unidade e ao gestor do contrato para análise e possíveis ajustes, assegurando o uso racional dos recursos e a conformidade com as políticas de distribuição.

7.25. Os produtos deverão ser organizados e classificados de forma sistemática, contemplando classe de produto, grupo, subgrupo e o programa de saúde correspondente. No caso específico de medicamentos, deverá ser utilizada a classificação terapêutica estabelecida no REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), associada ao programa da Atenção Básica pertinente, garantindo padronização, rastreabilidade e alinhamento às diretrizes da saúde pública.

7.26. Trinta (30) dias antes do término do contrato, a empresa contratada deverá reverter todas as tabelas





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

utilizadas pelo seu sistema, que contenham dados pertencentes ao Município, para o formato de texto "TXT", ou no formato que for solicitado, e entregá-los ao setor competente deste Município, bem como os layouts dos arquivos com todas as descrições de todos os campos e todos os relacionamentos existentes entre as tabelas. Tal conversão deverá ser analisada pelo pessoal técnico da Contratante ou por empresa especializada a ser contratada, validando o recebimento da informação através de protocolo de recebimento.

7.27. A contratada será responsável pelo fornecimento de medicamentos e produtos correlatos necessários para suprir as demandas das farmácias das unidades de saúde municipais, hospitais e serviços de urgência. Essa responsabilidade inclui o fornecimento de medicamentos não padronizados, desde que respaldados por parecer técnico da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde. A lista de medicamentos definida pela Secretaria Municipal de Saúde, anexada a este Termo de Referência, será utilizada como base para a precificação dos serviços durante a vigência do contrato, podendo ser ampliada ou reduzida em consonância com revisões futuras da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

7.28. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Contratante.

7.29. 05 dias antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá realizar uma reunião de alinhamento com o gestor do contrato, para apresentação do plano de execução, cronograma detalhado e designação dos responsáveis pela prestação dos serviços.

7.30. A Contratada será responsável por disponibilizar, no início dos serviços, toda a infraestrutura necessária, incluindo equipe qualificada, equipamentos e sistemas, de forma a garantir a operacionalização completa dos serviços desde o início de sua execução

## **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O Contratante terá o direito de exercer fiscalização plena, contínua e detalhada sobre todos os serviços prestados pela Contratada, tomando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato e nas normas vigentes.

8.2. A fiscalização será conduzida por uma comissão designada pela Secretaria de Saúde, formalmente constituída por portaria, que terá a responsabilidade de acompanhar e verificar o cumprimento de todas as responsabilidades contratuais, emitindo relatórios regulares e detalhados.

8.3. O fiscal ou comissão do contrato terá autonomia para adotar medidas preventivas, como a emissão de notificações formais em caso de irregularidades, estabelecendo prazos para a regularização e



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

promovendo o alinhamento das ações da Contratada com os termos contratuais.

- 8.4. A Contratante realizará uma reunião inicial com o representante da Contratada, imediatamente após a assinatura do contrato, para apresentar o plano de fiscalização. Esse plano incluirá as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis.
- 8.5. A Contratada deverá designar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento das atividades contratuais antes do início da prestação dos serviços. Esse preposto será o ponto de contato direto entre a Contratada e o Contratante, com poderes para resolver questões operacionais e responder pelas obrigações contratuais.
- 8.6. O preposto da Contratada deverá permanecer disponível no local de execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, garantindo suporte operacional e tomada de decisões em tempo real.
- 8.7. A Contratante poderá, justificadamente, recusar a indicação ou manutenção do preposto, devendo a Contratada designar outro representante que atenda às exigências e expectativas previstas no contrato.
- 8.8. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização dos registros formais de acompanhamento e fiscalização, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, relatórios de execução, alterações contratuais e prorrogações, assegurando a rastreabilidade e a conformidade do processo.
- 8.9. A Contratada será notificada pelo fiscal do contrato em caso de irregularidades ou descumprimento contratual, devendo adotar as correções necessárias dentro do prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 8.10. Em caso de suspensão, paralisação ou impedimento do contrato por parte do Contratante, o cronograma de execução será automaticamente ajustado, mediante registro formal em apostila, refletindo as condições necessárias para retomada e cumprimento das obrigações contratuais.

## **9. GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada. Nessas situações, a Contratada será notificada e deverá corrigir as falhas imediatamente, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, relacionada à dimensão, qualidade ou quantidade





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- dos serviços, deverá ser observada a legislação aplicável, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021. Será assegurada a comunicação formal à Contratada para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, permitindo a liquidação e o pagamento proporcional.
- 9.3. O prazo necessário para que a Contratada corrija inconsistências na execução do objeto ou sane inconsistências em notas fiscais ou instrumentos de cobrança equivalentes, identificado pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado como parte do prazo para o recebimento definitivo do objeto.
- 9.4. A fiscalização do contrato será exercida exclusivamente no interesse do Município de Paranapanema/SP, e sua realização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade e conformidade dos serviços executados, incluindo eventuais responsabilidades perante terceiros. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos por irregularidades praticadas.
- 9.5. Serão designados, por meio de ato administrativo, fiscais específicos para acompanhar a execução do contrato. Esses fiscais atuarão conforme disposto no art. 9º do Decreto n.º 2.613/2023, observando as competências estabelecidas, e serão responsáveis pela emissão de relatórios periódicos sobre a conformidade e eficiência dos serviços prestados.
- 9.6. A Contratada deverá atender prontamente às solicitações de informações e documentos feitas pelos fiscais do contrato, fornecendo relatórios detalhados sobre a execução dos serviços, os recursos empregados, as condições de operação e quaisquer outros elementos necessários para a análise e o acompanhamento do desempenho contratual.
- 9.7. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais durante o processo de fiscalização, será emitido relatório técnico contendo as inconsistências observadas, acompanhado de notificação formal à Contratada, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para adotar as medidas corretivas necessárias, salvo prazos específicos previstos em cláusulas contratuais.
- 9.8. A Contratada será responsável por manter registros organizados de todas as etapas do processo de execução do contrato, incluindo relatórios de operação, notas fiscais, comprovantes de entrega e demais documentos, que deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitado, garantindo a transparência e a rastreabilidade das operações.
- 9.9. Em situações de descumprimento contratual que não forem sanadas dentro dos prazos estabelecidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

incluindo advertência, multas contratuais, suspensão temporária de participação em licitações e rescisão unilateral do contrato pela Contratante, conforme a gravidade do caso.

## **10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 10.1. A empresa contratada deverá apresentar, na sede do Contratante, um levantamento detalhado da execução do objeto contratado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do mês de utilização dos produtos e/ou serviços, desde que a documentação esteja em conformidade com as exigências contratuais e legais.
- 10.2. Caso o objeto não seja entregue de acordo com as condições estabelecidas no contrato, o pagamento ficará suspenso até a recepção definitiva, mediante a correção das pendências identificadas. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais apresentados, o prazo de pagamento será reiniciado somente após a reapresentação correta e regularizada da documentação.
- 10.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado, atestando o cumprimento das exigências técnicas e administrativas. O termo de recebimento provisório será submetido ao gestor do contrato, que deverá validar as informações para autorização do pagamento.
- 10.4. O pagamento estará sujeito à avaliação de desempenho e qualidade dos serviços realizados, com base nos indicadores previstos no contrato. Caso sejam constatadas não conformidades ou falhas, os valores a serem pagos poderão ser redimensionados, conforme relatório elaborado pelo fiscal do contrato e encaminhado ao gestor.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada tome as providências necessárias para a regularização. O prazo de pagamento será reiniciado somente após a comprovação da correção, sem que isso acarrete ônus adicional ao Contratante.
- 10.6. Em caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, com base no índice IPCA-E, desde o término do prazo contratual até a data de efetiva realização do pagamento, assegurando a compensação financeira à contratada.
- 10.7. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, sendo sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto ao Contratante.
- 10.8. O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, e à aprovação





final pelo gestor do contrato.

## 11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Os fornecedores serão selecionados por meio de processo licitatório conduzido nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério principal o menor preço ofertado, desde que atendidas todas as exigências técnicas e condições estabelecidas no edital.

11.2. A proposta vencedora será determinada após a verificação da conformidade técnica do fornecedor, garantindo que os serviços oferecidos estejam em total alinhamento com as especificações detalhadas no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

11.3. A habilitação dos fornecedores exigirá o cumprimento de todos os requisitos técnicos, operacionais e econômicos previstos na legislação e no edital, incluindo a apresentação de documentação comprobatória e a realização da Prova de Conceito, para validar a capacidade técnica e a compatibilidade do sistema proposto com as necessidades da contratante.

### 11.4. **JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

11.4.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento e logística de entrega de medicamentos no município de Paranapanema, torna-se fundamental a adoção do pregão presencial como modalidade licitatória, com base nos seguintes aspectos: O município de Paranapanema possui população inferior a 20.000 habitantes, o que possibilita a adoção do pregão presencial, conforme disposto na legislação vigente. A proximidade entre os fornecedores locais e a administração pública facilita a transparência e a competitividade do certame.

11.4.2. A necessidade de pronta entrega dos insumos farmacêuticos justifica a escolha de fornecedores que possam garantir uma logística ágil e adequada às demandas da população.

11.4.3. A Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, permite a escolha da modalidade de licitação mais adequada para atender ao interesse público. O artigo 28 da referida lei reforça a possibilidade do pregão presencial, especialmente quando fatores locais e logísticos são determinantes para a eficácia da contratação.

11.4.4. A logística de distribuição de medicamentos exige planejamento e controle rigorosos, de forma a evitar desabastecimentos que possam comprometer a assistência farmacêutica. O pregão presencial possibilita uma análise mais detalhada da capacidade operacional dos licitantes, assegurando a qualidade e regularidade na entrega dos medicamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4.5. Diante do exposto, justifica-se a escolha do pregão presencial para a contratação da empresa fornecedora de medicamentos, garantindo eficiência, celeridade e segurança na aquisição e distribuição dos insumos essenciais à saúde pública do município de Paranapanema.

## 11.5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

11.5.1. A contratação de empresa especializada para gerenciar, armazenar, distribuir e entregar medicamentos, com sistema informatizado e pagamento baseado no consumo efetivo, representa a solução mais adequada, eficiente e aderente à realidade do município. Essa abordagem garante maior racionalidade no uso dos recursos públicos, reduz desperdícios, evita perdas por vencimento e simplifica a execução contratual ao concentrar todas as etapas em um único prestador.

11.5.2. O município possui vasta extensão territorial e significativa população residente em áreas rurais, o que impõe desafios logísticos relevantes, principalmente relacionados ao abastecimento das unidades de saúde e à continuidade dos tratamentos. Modelos tradicionais, com fornecimento descentralizado ou gestão direta pela Administração, têm se mostrado ineficazes diante dessa realidade, levando ao desabastecimento, judicializações e aumento de custos operacionais.

11.5.3. A solução integrada permite a centralização do controle, rastreabilidade em tempo real, otimização de rotas de entrega e maior agilidade no atendimento, inclusive com entrega domiciliar para públicos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e pacientes crônicos. Além disso, o modelo baseado em consumo real proporciona equilíbrio financeiro, pois o pagamento ocorrerá apenas sobre os itens efetivamente dispensados, evitando compras antecipadas desnecessárias.

11.5.4. Dessa forma, a opção por essa modelagem contratual se fundamenta nos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades da rede municipal de saúde.





## **11.6. PROVA DE CONCEITO**

- 11.6.1. A Prova de Conceito (PdC) tem como objetivo principal validar a solução apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, por meio de uma demonstração prática que comprove o atendimento às especificações técnicas descritas no Termo de Referência. A prova de conceito será realizada antes da adjudicação, assegurando uma avaliação objetiva e criteriosa dos requisitos exigidos.
- 11.6.2. Após a análise da documentação de habilitação, a Prova de Conceito será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em sessão pública, com data, local e horário previamente divulgados nos meios oficiais, garantindo transparência e ampla publicidade.
- 11.6.3. A licitante deverá demonstrar o atendimento de no mínimo, 36 dos 46 itens dos requisitos marcados como (PdC) no Termo de Referência. O cumprimento destes itens não eximirá a licitante da obrigação de atender integralmente a todas as especificações contratuais durante a execução do contrato.
- 11.6.4. A demonstração deverá ser conduzida exclusivamente por um representante da licitante, que operará o sistema e responderá aos questionamentos técnicos feitos pela Comissão de Avaliação, garantindo clareza e objetividade durante a apresentação.
- 11.6.5. Para assegurar agilidade no processo, a licitante deverá apresentar uma base de dados fictícia, previamente configurada com informações necessárias para demonstrar as funcionalidades solicitadas nos subitens marcados como (PdC).
- 11.6.6. A demonstração será acompanhada por, no mínimo, 3 (três) membros designados pela Presidência da Comissão de Licitação, responsáveis por analisar detalhadamente o atendimento dos requisitos técnicos e registrar as ocorrências observadas.
- 11.6.7. O prazo máximo para conclusão da Prova de Conceito será de 5 (cinco) horas úteis, sendo vedadas manifestações verbais por parte da licitante, salvo quando solicitadas pela Comissão de Avaliação para esclarecimentos técnicos necessários.
- 11.6.8. Ao término da Prova de Conceito, a Comissão de Avaliação elaborará um relatório detalhado contendo todas as ocorrências observadas e o resultado da análise. O relatório será encaminhado ao Pregoeiro e disponibilizado a todos os interessados, em cumprimento ao princípio da publicidade.
- 11.6.9. Caso a licitante não compareça no horário estabelecido para a demonstração ou não realize a Prova de Conceito, será automaticamente desclassificada, salvo em situações de força maior devidamente justificadas e aceitas pelo Pregoeiro.





11.6.10. A licitante que não atingir a quantidade mínima de itens exigidos na Prova de Conceito será desclassificada, e a próxima classificada na ordem de classificação será convocada para realizar a demonstração, seguindo os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos.

11.6.11. A Comissão de Avaliação terá a responsabilidade exclusiva de determinar se a solução ofertada atende aos requisitos técnicos estabelecidos, fundamentando sua decisão com base nas especificações do Termo de Referência e comunicando o resultado ao Pregoeiro.

11.6.12. Ao final da Prova de Conceito, o Pregoeiro divulgará a decisão da Comissão de Avaliação e, se necessário, convocará a próxima classificada para dar continuidade ao certame ou proclamará a vencedora, com base nos resultados apresentados.

## 11.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.7.1. A licitante vencedora deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica, devidamente emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da licitação.

11.7.2. A licitante deverá comprovar sua regularidade de funcionamento por meio de Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do estado ou município de sua sede, conforme disposto na Lei Federal nº 6.360, de 23/09/1976, e compatível com os itens que compõem o objeto da licitação.

11.7.3. Será obrigatória a apresentação das seguintes licenças sanitárias específicas, compatíveis com os itens do objeto licitado:

- a) Licença Sanitária para Medicamentos, emitida pela autoridade competente ;
- b) Licença Sanitária para Produtos para a Saúde (Correlatos), abrangendo os itens contemplados no escopo do contrato.

11.7.4 A licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para Medicamentos, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contendo, as autorizações para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos, conforme as exigências regulamentares aplicáveis.

11.7.5 Para medicamentos classificados como especiais, a licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento Especial (AFE), conforme regulamentação específica emitida pela (ANVISA), contendo, as autorizações para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos, conforme as exigências regulamentares aplicáveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.7.6 Será obrigatória a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para Produtos para a Saúde (Correlatos), também emitida pela ANVISA, contendo as autorizações para armazenar, distribuir, expedir e transportar esses produtos, garantindo conformidade com as regulamentações legais e técnicas.

11.7.7 Todos os documentos de habilitação mencionados deverão ser apresentados em formato digital, a partir do original, ou por meio de cópias autenticadas por cartório competente, por servidor da Administração Pública, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme previsto no Artigo 70, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Documentos emitidos pela internet poderão ser apresentados sem autenticação, desde que sua autenticidade possa ser verificada por meio de código de validação ou acesso ao sistema eletrônico correspondente.

11.7.8 A comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa deverá ser efetuada, juntamente com os documentos de habilitação, mediante a apresentação de atestado(s) técnico(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

- a) A comprovação a que se refere em características considerando atividades de forma integrada relacionadas ao gerenciamento e operacionalização de processos de logística, incluindo armazenamento, fornecimento, distribuição e entrega de medicamentos, bem como atos administrativos correlatos.
- b) As atividades desenvolvidas deverão estar expressamente descritas no atestado, de forma clara, permitindo a verificação da compatibilidade técnica com o objeto desta licitação.
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário.
- d) A ausência ou insuficiência de comprovação técnica-operacional, conforme disposto nesta cláusula, será motivo de inabilitação da empresa licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.9 A empresa vencedora deverá apresentar documentação que comprove ser a legítima proprietária do software licitado, por meio de registro de propriedade intelectual emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). No caso de o software ser licenciado, deverá apresentar contrato de licenciamento devidamente registrado no INPI, comprovando sua autorização para comercializá-lo e garantindo a regularidade e a legalidade de sua utilização.

## **11.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.8.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém- constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.8.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 9.295/46, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

11.8.3. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

11.8.4. As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;

11.8.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no item a e b;

11.8.6. Os exercícios Sociais exigidos para apresentação dos Balanços Patrimoniais mencionados na alínea “a” deste item compreendem-se os anos de 2023 e 2022.

11.8.7. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício, ano de 2023, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

11.8.8. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

11.8.9. Declaração, assinada por profissional habilitado, o qual se responsabilizará civil e criminalmente por sua veracidade, apresentando os índices contábeis, que deverá alcançar a ILC (Índice de Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um), ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e GE (Grau de Endividamento) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:





11.8.10.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq -1,00$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$
$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$
$$\text{EG} = \frac{\text{Ativo Total} - \text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,5$$

11.8.11. Também deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de Capital Social corresponde a 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, através de certidão expedida pela junta comercial da sede da licitante. A não comprovação será motivo para inabilitação da licitante.

## 11.9. ÍNDICES CONTÁBEIS

11.9.1. Os índices econômicos indicados na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 69, § 1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico- financeira suficiente a assegurar a execução integral do Termo de Compromisso. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

## 11.10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.10.1. Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente as





exigências previstas no Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

## 11.11. GARANTIA DE PROPOSTA

11.11.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão prestar garantia/caução no valor de **R\$ 55.166,80 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, do valor global estimado, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.2. A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021;

11.11.3. Não será aceita caução em dinheiro visto que a modalidade infringiria o art. 21 § 6º da IN 73/2022 da SEGES;

11.11.4. O comprovante de prestação de garantia deverá compor o envelope proposta, sob pena de inabilitação.

11.11.5. Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres da empresa pública, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada.

## 12. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Para assinatura do contrato todos os documentos deverão estar em conformidade, dentre eles: As condições para a assinatura do contrato são:

12.2. Cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relacionados ao processo de licitação. Aprovação prévia do contrato pelo setor jurídico da instituição para garantir conformidade legal e proteção dos interesses da administração pública.

12.3. Definição clara das responsabilidades das partes envolvidas, incluindo prazos de entrega, condições de pagamento, penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais, entre outros.

12.4. Aprovação final pela autoridade competente da instituição, que pode ser o gestor responsável pela área de saúde ou outra autoridade designada.

12.5. Assinatura formal do contrato pelas partes envolvidas, com a devida documentação de respaldo e registros adequados.

12.6. Apresentação de documentação

### a) Documentação da Empresa

- Contrato Social e Última Alteração
- CNPJ atualizado
- Inscrição Estadual e/ou Municipal
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial

### b) Documentação dos Representantes Legais

- Documento de identidade (RG e CPF)
- Comprovante de endereço
- Procuração (se aplicável), acompanhada dos documentos do procurador.



- c) Documentos Relacionados à Execução do Serviço
- Comprovante de Qualificação Técnica
  - Comprovação de Registro no Conselho de Classe

### 13. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO

13.1. A composição de preços do contrato será definida pela somatória de todos os itens descritos no Termo de Referência, considerando os consumos previstos e os serviços especificados. O licitante deverá elaborar sua Proposta Comercial com base nessa composição, assegurando que os valores reflitam de forma justa e objetiva os custos estimados.

13.2. A Proposta Comercial deverá apresentar um Preço Global resultante da somatória dos itens e consumos previstos, incluindo todos os encargos, tributos e despesas inerentes à execução do objeto contratual. Esse Preço Global será utilizado como base para a fase de lances, permitindo uma comparação precisa e transparente das ofertas apresentadas.

13.3. A proposta vencedora será definida com base no menor Preço ofertado, desde que esteja em conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência. Eventuais ajustes contratuais serão realizados proporcionalmente, com base na metodologia de composição de preços apresentada.

### 13.4. QUADRO PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

TIPO DE CONSUMO/SERVIÇOS	FORMA DE MEDIÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
RECURSOS HUMANOS	DEMANDA	R\$	R\$
INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO MOBILIÁRIOS E TRANSPORTE	VALOR MENSAL	R\$	R\$
TERMINAIS DE OPERAÇÃO E LICENCIAMENTOS DE SOFTWARE	VALOR MENSAL	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MEDICAMENTOS	DEMANDA	R\$	R\$
VALOR TOTAL		R\$	R\$

## 13.5. DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – LISTAS ANEXA

13.5.1. A Contratada deverá apresentar proposta detalhada contendo os preços de todos os medicamentos listados no Anexo I. Os preços cotados deverão ser acompanhados da marca e de documentação comprobatória, como o Registro do Produto na ANVISA quando solicitado, para análise e validação pelo Departamento de Assistência Farmacêutica.

13.5.2. A política de preços praticada deverá obedecer ao valor do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme determina a Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006. A aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), atualizado anualmente, será obrigatória para todas as vendas de medicamentos constantes do rol divulgado pela CMED, incluindo as compras realizadas por força de decisão judicial, destinadas à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

13.5.3. A Contratada será responsável por assegurar que os preços cotados e praticados estejam sempre alinhados às normas estabelecidas pela CMED e ao CAP, garantindo que as condições de fornecimento respeitem os princípios de economicidade e eficiência, com atualização periódica dos valores conforme as alterações na regulamentação vigente.

13.5.4. É admitida a substituição da marca originalmente cotada, desde que preservados o princípio ativo, a dosagem, a forma farmacêutica e a equivalência terapêutica do medicamento, respeitado o valor previamente proposto. Nessas hipóteses, deverá ser priorizada a disponibilidade do item na rede de farmácias, de modo a evitar descontinuidade no fornecimento aos pacientes.

## 13.6. POLÍTICA DE PREÇOS E CONFORMIDADE COM A CMED

13.6.1. A contratada deverá observar rigorosamente os critérios estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) para a definição dos preços praticados, respeitando, em especial, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) vigente, conforme previsto na Resolução CMED nº 4/2006, incluindo suas atualizações periódicas.

13.6.2. Para os medicamentos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), deverá ser aplicado o percentual correspondente à natureza da aquisição, como compras por licitação, demandas judiciais ou aquisições excepcionais. A correta aplicação do CAP é obrigatória e deverá considerar a tabela vigente na data de emissão da nota fiscal.

13.6.3. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem o PMVG vigente, bem como o cálculo do preço final com a aplicação do CAP, incluindo:





- ✓ Descrição do medicamento (nome, apresentação e fabricante);
- ✓ PMVG atualizado conforme a tabela da CMED;
- ✓ Valor final praticado.

13.6.4. Os preços praticados deverão estar sempre em conformidade com a legislação vigente e as regras da CMED, garantindo transparência na formação de valores e evitando sobrepreço. O descumprimento dessas diretrizes poderá ensejar glosa dos valores indevidamente cobrados, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

13.6.5. Nos casos em que houver necessidade de fornecimento de medicamentos não contemplados na proposta inicial ou nos anexos contratuais, a contratada deverá observar integralmente os critérios estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), aplicando obrigatoriamente o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) vigente e, quando aplicável, o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) correspondente à natureza da aquisição. Para fins de precificação, deverão ser adotados os seguintes percentuais mínimos de desconto sobre o PMVG: 20% para medicamentos genéricos, 4% para medicamentos similares e 2% para medicamentos de referência (marca). A inclusão desse itens deverá ser submetida previamente à validação técnica da Contratante, acompanhada da documentação comprobatória da base de preços adotada, ficando o fornecimento condicionado à aprovação e ao trâmite legal da área competente.

## **14. DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

14.1. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida, emitida pelo órgão competente estadual ou municipal, compatível com o objeto da licitação. Caso a legislação local dispense a exigência dessa licença, a licitante deverá comprovar a isenção por meio de certidão ou documento equivalente. Protocolos de renovação não serão aceitos como substitutivos.

14.2. Será exigida das licitantes a apresentação de uma declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a implementar as medidas necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade de dados sensíveis, conforme as melhores práticas de segurança da informação, assegurando proteção contra vazamentos ou acessos indevidos.

14.3. As licitantes deverão declarar que cumprirão todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, conforme previsto no artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, quando aplicável, e que assumem total responsabilidade pela execução do objeto, confirmando ciência e aceitação das condições do edital.

14.4. As licitantes deverão apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, FGTS e Receita Federal, além da Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro do prazo de validade.

14.5. Deverá ser apresentada comprovação da capacidade técnica, mediante atestados emitidos por



entidades públicas ou privadas, que confirmem a execução prévia de serviços similares em características, descritos no Termo de Referência.

14.6. A licitante deverá assumir a responsabilidade de cumprir integralmente as cláusulas do edital e de apresentar, sempre que solicitado, os documentos e comprovações exigidos para garantir a execução adequada do contrato, incluindo atualizações ou adequações necessárias durante a vigência do contrato.

## **15. ESTIMATIVA DO PREÇO**

15.1. Valor estimado para a contratação de R\$ 5.516.680,92 (*cinco milhões quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e dois centavos*), conforme apurado pelo departamento de compras através de média de pesquisa de preços.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A estimativa do preço da contratação, prevista na planilha estimativa de custo, será utilizada como parâmetro para a reserva orçamentária e para fins de aceitabilidade das propostas.

### **16.2. FONTE DO RECURSO**

16.2.1. As despesas da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município e para tanto será utilizado recursos de Fonte 1 – Recursos Próprios - Saúde Geral.

## **17. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1. Durante a vigência do contrato, poderão ocorrer alterações no quantitativo dos serviços contratados, com possibilidade de acréscimos ou reduções, em conformidade com os artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21. Todas as alterações deverão ser formalmente justificadas, documentadas e previamente negociadas entre as partes, respeitando os limites legais estabelecidos.

17.2. O contrato será firmado com base em um empenho anual estimado, permitindo ajustes nas quantidades conforme a demanda real durante a execução. Essa flexibilidade possibilitará maior alinhamento às necessidades operacionais do Contratante, assegurando o cumprimento eficiente dos objetivos contratuais.

17.3. A empresa contratada será integralmente responsável por todos os tributos, encargos



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução dos serviços, incluindo quaisquer custos operacionais associados. Não será permitido o repasse de custos adicionais ao Contratante, sendo obrigação da Contratada garantir que todos os encargos estejam devidamente quitados, de forma a evitar impactos financeiros negativos ao Contratante.

17.4. A contratada deverá colaborar plenamente com os métodos de inspeção, verificação e controle definidos pelo Contratante, fornecendo relatórios gerenciais regulares, dados técnicos e quaisquer informações adicionais solicitadas. Essa cooperação visa garantir o acompanhamento detalhado da execução dos serviços, sem prejudicar a autonomia da Contratada no cumprimento do objeto contratual.

17.5. Caso ocorra inadimplência da empresa contratada em relação a qualquer obrigação tributária, previdenciária ou trabalhista, o Contratante se reserva o direito de reter valores devidos, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

17.6. Quaisquer alterações nas condições contratuais que não estejam previstas no Termo de Referência deverão ser formalizadas por meio de aditivos contratuais, assinados por ambas as partes, observando os limites e requisitos legais aplicáveis.

17.7. A execução do contrato deverá observar rigorosamente as normas de saúde, segurança e meio ambiente, bem como as regulamentações técnicas aplicáveis ao objeto contratual. A Contratada será responsável por adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento dessas normas.

17.8. A contratada deverá assegurar que todos os serviços e produtos fornecidos atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do edital, sendo responsável por quaisquer desvios ou não conformidades identificadas durante a vigência do contrato.

17.9. O Contratante poderá realizar auditorias e inspeções periódicas, nos locais de execução dos serviços ou em quaisquer instalações relacionadas ao contrato, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas.

17.10. As condições previstas neste contrato deverão ser interpretadas e executadas em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21, sendo as partes obrigadas a respeitar os princípios da eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica em todas as fases da relação contratual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ANEXO I – MEDICAMENTOS

### MEDICAMENTOS ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DESCRIÇÃO	UNI.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1800	ACEBROFILINA 50 MG/5 ML - FRASCO 120 ML	FR			
2	800	ACEBROFILINA 25 MG/5 ML - FRASCO 120 ML	FR			
3	800	ACETILCISTEINA 20 MG/ML - FRASCO 100 ML	FR			
4	1200	ACETILCISTEINA 40 MG/ML - FRASCO 100 ML	FR			
5	180	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG - COMP	COM			
6	800	AMBROXOL 3 MG/ML - FRASCO 120 ML	FR			
7	2400	AMBROXOL 6 MG/ML - FRASCO 120 ML	FR			
8	1000	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS - FRASCO 20 ML	FR			
9	100000	CLONAZEPAM 2 MG - COMP	COM			
10	280	DESOGESTREL 75 MCG - COMP	COM			
11	150	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML GOTAS - FRASCO 20 ML	FR			
12	3000	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG - COMP	COM			
13	240	ESCOPOLAMINA 10 MG + PARACETAMOL 500 MG - COMP	COM			
14	50	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631 G - ENV 8 G	ENV			
15	300	NORETISTERONA 10 MG - COMP	COM			
16	120	OXIDO DE ZINCO 100 MG + COLECALCIFEROL 400 UI + PALMITATO DE RETINOL 1000 UI - TUBO 45 G	TBU			
17	200	SECNIDAZOL 1000 MG - COMP	COM			
18	180000	SERTRALINA 50 MG - COMP	COM			



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19	2400	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS - FRASCO 15 ML	FR			
20	24	UREIA LOCAO HIDRATANTE 10 G/G - TUBO 150 ML	TBU			
21	4000	ACICLOVIR 200 MG - COMP	COM			
22	200	ACICLOVIR 50 MG/G - TUBO 10 G	TBU			
23	240000	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMP	COM			
24	50000	ACIDO FOLICO 5 MG - COMP	COM			
25	30000	ACIDO VALPROICO 250 MG - CAPS	CÁP			
26	2000	ALBENDAZOL 400 MG - COMP	COM			
27	20000	AMINOFILINA 100 MG - COMP	COM			
28	20000	AMIODARONA 200 MG - COMP	COM			
29	120000	AMITRIPTILINA 25 MG - COMP	COM			
30	35000	AMOXICILINA 500 MG - CAPS	CÁP			
31	2100	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO 125 MG - COMP	COM			
32	2000	AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSPENSAO - FRASCO 150 ML	FR			
33	240	AMOXICILINA 250 MG/5ML + CLAV POT 62,5 MG/5ML - FRASCO 75 ML	FR			
34	80000	ANLODIPINO 5 MG - COMP	COM			
35	30000	ANLODIPINO 10 MG - COMP	COM			
36	250000	ATENOLOL 50 MG - COMP	COM			
37	18000	AZITROMICINA 500 MG - COMP	COM			
38	2000	AZITROMICINA 40 MG/ML - FRASCO 22,5 ML	FR			
39	120	BECLOMETASONA AEROSSOL 50 MCG/DOSE - FRASCO 200 DOSES	FR			
40	120	BECLOMETASONA AEROSSOL 200 MCG/DOSE - FRASCO 200 DOSES	FR			
41	15000	BIPERIDENO 2 MG - COMP	COM			
42	240	BUDESONIDA SPRAY NASAL 50 MCG - FRASCO 120 DOSES	FR			
43	50000	CAPTOPRIL 25 MG - COMP	COM			
44	80000	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMP	COM			
45	600	CARBONATO DE CALCIO 500 MG - COMP	COM			
46	3500	CARBONATO DE CALCIO 500 MG + COLECALCIFEROL 400 UI - COMP	COM			
47	12000	CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMP	COM			
48	1200	CARVEDILOL 6,25 MG - COMP	COM			



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

49	1200	CARVEDILOL 12,5 MG - COMP	COM			
50	20000	CEFALEXINA 500 MG - CAPS	CÁP			
51	300	CEFALEXINA 250 MG/5 ML - FRASCO 60 ML	UN			
52	12000	CIPROFLOXACINO 500 MG - COMP	COM			
53	360	CLARITROMICINA 500 MG - COMP	COM			
54	12000	CLOMIPRAMINA 25 MG - COMP	COM			
55	8000	CLORPROMAZINA 100 MG - COMP	COM			
56	12000	CLORPROMAZINA 25 MG - COMP	COM			
57	2000	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME - TUBO 10 G	TBU			
58	1000	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5 ML - FRASCO 120 ML	FR			
59	15000	DIAZEPAM 10 MG - COMP (CARTELA FRACIONÁVEL)	COM			
60	60000	DICLOFENACO 50MG - COMP	COM			
61	4000	DIGOXINA 0,25 MG - COMP	COM			
62	80000	DIPIRONA 500 MG - COMP	COM			
63	8000	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS - FRASCO 10 ML	FR			
64	600	DOXAZOSINA 4 MG - COMP	COM			
65	120000	ENALAPRIL 10 MG - COMP	UN			
66	100000	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMP	COM			
67	8000	FENITOINA SODICA 100 MG - COMP	COM			
68	8000	FENOBARBITAL 100 MG - COMP	COM			
69	600	FINASTERIDA 5 MG - COMP	COM			
70	2000	FLUCONAZOL 150 MG - CAPS	CÁP			
71	60000	FLUOXETINA 20 MG - CAPS	CÁP			
72	60000	FUROSEMIDA 40 MG - COMP	COM			
73	50000	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMP	COM			
74	600	GLICLAZIDA 30 MG - COMP	COM			
75	600	GLICLAZIDA 60 MG - COMP	COM			
76	30000	HALOPERIDOL 5 MG - COMP	COM			
77	2000	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML - AMP	AMP			
78	150000	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMP	COM			
79	1000	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML - FRASCO 100 ML	FR			
80	60000	IBUPROFENO 300 MG - COMP	COM			
81	2000	IBUPROFENO 100 MG/ML GOTAS - FRASCO 20 ML	FR			



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

82	2100	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG - COMP	COM			
83	60000	LORATADINA 10 MG - COMP	COM			
84	1200	LORATADINA 1 MG/ ML - FRASCO 100 ML	FR			
85	500000	LOSARTANA 50 MG - COMP	COM			
86	200	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML - AMP	AMP			
87	200000	METFORMINA 850 MG - COMP	COM			
88	20000	METILDOPA 250MG - COMP	COM			
89	6000	METOCLOPRAMIDA 10 MG - COMP	COM			
90	4000	METOPROLOL 50 MG - COMP	COM			
91	6000	METRONIDAZOL 250MG - COMP	COM			
92	200	METRONIDAZOL 100 MG/G CREME - TUBO 50 G	TBU			
93	50	METRONIDAZOL 40 MG/ML - FRASCO 100 ML	FR			
94	200	MICONAZOL 20 MG/G CREME - TUBO 50 G	TBU			
95	2000	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI/G POMADA - TUBO 10 G	TBU			
96	24000	NIFEDIPINO 10 MG - COMP	COM			
97	12000	NITROFURANTOINA 100 MG - COMP	COM			
98	700	NORETISTERONA 0,35 MG - COMP	COM			
99	100	NORETISTERONA 50 MG/ML + ESTRADIOL 5 MG/ML - AMP	AMP			
100	12000	NORTRIPTILINA 25 MG - COMP	COM			
101	300000	OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA	CÁP			
102	3000	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS - FRASCO 15 ML	FR			
103	50	POLIMIXINA B 10000 UI/ML + NEOMICINA 3,500 MG/ML + FLUOCINOLONA 0,250 MG/ML + LIDOCAINA 20 MG/ML SOL OTOLOGICA - FRASCO 15 ML	FR			
104	4000	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUCAO ORAL - FRASCO 60 ML	FR			
105	12000	PREDNISONA 5 MG - COMP	COM			
106	30000	PREDNISONA 20 MG - COMP	COM			
107	12000	PROMETAZINA 25 MG - COMP	COM			



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

108	100000	PROPRANOLOL 40 MG - COMP	COM			
109	800	SAIS PARA REIDRATAÇÃO - ENVELOPE 27,9 G	ENV			
110	800	SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY - FRASCO 200 DOSES	FR			
111	300000	SINVASTATINA 20 MG - COMP	COM			
112	12000	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG - COMP	COM			
113	100	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML - FRASCO 100 ML	FR			
114	60000	SULFATO FERROSO 40 MG - COMP	COM			
115	200	SULFATO FERROSO 25 MG/ML - FRASCO 30 ML	FR			
116	60000	TIAMINA 300 MG - COMP	COM			
117	6000	VARFARINA SODICA 5 MG - COMP	COM			
118	600	VITAMINA A + D GOTAS - FRASCO 10 ML	FR			

HOSPITAL						
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DESCRIÇÃO	UNI.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	ACETATO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML - AMP	AMP			
2	2800	ACETILCISTEINA 10% - AMP 3 ML	AMP			
3	10000	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML - AMP 5 ML	AMP			
4	1200	ACIDO TRANEXANICO 50 MG/ML - AMP	AMP			
5	600	ADENOSINA 3 MG/ML - AMP 2 ML	AMP			
6	40000	AGUA DESTILADA PARA INJECAO - AMP 10 ML	AMP			
7	20	AGUA DESTILADA PARA INJECAO - BOLSA 1000 ML	BS			
8	6	ALTEPLASE 50 MG - AMP 50 ML	AMP			
9	50	AMBROXOL 7,5 MG GOTAS - FRASCO 50 ML	FR			



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10	1200	AMICACINA 500 MG/2 ML - AMP 2 ML	AMP			
11	800	AMINOFILINA 24 MG/ML - AMP 10 ML	AMP			
12	1600	AMIODARONA 50 MG/ML - AMP 3 ML	AMP			
13	400	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO POTASSIO 125 MG - COMP	COM			
14	200	AMPICILINA 1000 MG - FA	F.A			
15	1500	ATROPINA 0,25 MG/ML - AMP	AMP			
16	500	AZITROMICINA 40MG/ML - FRASCO AMPOLA	F.A			
17	1500	BAMIFILINA 300 MG - COMP	COM			
18	4000	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - FRASCO AMPOLA	F.A			
19	2000	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - FRASCO AMPOLA	F.A			
20	800	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 UI - FRASCO AMPOLA	F.A			
21	800	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - AMP 10 ML	AMP			
22	50	BIPERIDENO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	AMP			
23	4000	BISACODIL 5 MG - COMP	COM			
24	100	BROMETO DE PANCURÔNIO 2 MG/ML - AMPOLA	AMP			
25	12000	BROMOPRIDA 5 MG/ML - AMP 2 ML	AMP			
26	800	BUPIVACAINA 5 MG/ML + GLICOSE 80 MG/ML - AMP 4 ML	AMP			
27	6000	BUPROPIONA 150 MG - COMP	COM			
28	200	CARVAO ATIVADO 250 MG - COMP	COM			
29	2500	CEFALOTINA 1G IM/IV - FRASCO AMPOLA	F.A			
30	100	CEFALOTINA 1G IV - FRASCO AMPOLA	F.A			
31	8000	CEFTRIAXONA 1G I.V- FA	F.A			
32	500	CEFTRIAXONA 1G IM AMP. + DIL. 3,5ML - FRASCO AMPOLA	F.A			





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

33	300	CEFTRIAXONA 500 MG IM AMP. + DIL. 3,5ML - FRASCO AMPOLA	AMP			
34	25	ESCETAMINA 50 MG/ML - AMP 10 ML	AMP			
35	100	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME - TUBO 30 G	TBU			
36	12000	CETOPROFENO 100 MG IV - FRASCO AMPOLA	F.A			
37	12000	CETOPROFENO 50 MG/ML I.M - AMP 2 ML	AMP			
38	8000	CIMETIDINA 150 MG/ML - AMP 2 ML	AMP			
39	600	CINARIZINA 75 MG - COMP	COM			
40	600	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML - BOLSA 200 ML	BS			
41	2500	CLINDAMICINA 150 MG/ML - AMP 4 ML	COM			
42	600	CLONIDINA 0,150 MG - COMP	UN			
43	600	CLOPIDOGREL 75 MG - COMP	COM			
44	600	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - AMP 10 ML	AMP			
45	4000	CLORETO DE SODIO 0,9% - AMP 10 ML	AMP			
46	600	CLORETO DE SODIO 20% - AMP 10 ML	AMP			
47	50	CLORETO DE SUXAMETONIO 100 MG - FA	F.A			
48	600	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1 G - FA	F.A			
49	10	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 100 MCG/ML - FA	F.A			
50	10	CLORIDRATO DE ESMOLOL 10 MG/ML - FA	F.A			
51	20	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML - AMPOLA	AMP			
52	300	CLORIDRATO DE TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBOLAMINA (100 MG + 100 MG + 500MCG) - AMP	AMP			
53	300	CLORIDRATO DE TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBOLAMINA	AMP			



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		+ DEXAMETASONA (100 MG + 100 MG + 5000 MCG + 4 MG) - AMP				
54	500	CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG/ML - AMP	AMP			
55	800	CLORPROMAZINA 5 MG/ML - AMP 5 ML	AMP			
56	800	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL 0,01 G POMADA - TUBO 30 G	TBU			
57	800	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML - AMP 2 ML	AMP			
58	6000	DEXAMETASONA 2 MG/ML - AMP	AMP			
59	18000	DEXAMETASONA 4 MG/ML - AMP 2,5 ML	AMP			
60	800	DIAZEPAM 5MG/ML - AMP 2 ML	AMP			
61	500	DICLOFENACO DIETILAMONICO 11,6 MG/G GEL CREME - TUBO 60 G	TBU			
62	12000	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML - AMP 3 ML	AMP			
63	6000	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML I.V - AMP 10 ML	AMP			
64	600	DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG - COMP	COM			
65	2000	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML I.M - AMP	AMP			
66	22000	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML - AMP 2 ML	AMP			
67	6000	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2 MG/ML - AMP	AMP			
68	400	DOBUTAMINA 250 MG/20 ML - AMP 20 ML	AMP			
69	1200	DOMPERIDONA 10 MG - COMP	COM			





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

70	400	DOPAMINA 5 MG/ML - AMP 10 ML	AMP			
71	800	EFEDRINA 50 MG/ML - AMP	AMP			
72	20	ENOXAPARINA 20 MG/0,2 ML - SERINGA	SRG			
73	1500	ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML S.C. - SERINGA	SRG			
74	800	ENOXAPARINA 60 MG/0,6 ML S.C. - SERINGA	SRG			
75	30	ENOXAPARINA 80 MG/0,8 ML S.C. - SERINGA	SRG			
76	1500	EPINEFRINA 1 MG/ML - AMP	AMP			
77	300	ERGOMETRINA 0,2 MG - COMP	COM			
78	500	ERGOMETRINA 0,2 MG/ML - AMP	AMP			
79	3000	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SODICA 250 MG - COMP	COM			
80	7000	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - AMP	AMP			
81	15000	ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA SODICA 500 MG/ML - AMP 5 ML	AMP			
82	1000	ETILEFRINA 10 MG/ML - AMP	AMP			
83	25	ETOMIDATO 2MG/ML - AMP 10 ML	AMP			
84	600	FENITOINA SODICA 50 MG/ML - AMP 5 ML	AMP			
85	100	FENOBARBITAL 100 MG/ML - AMP 2 ML	AMP			
86	100	ATRACURIO 10MG/ML 5ML - AMP	AMP			
87	100	ROCURONIO 10 MG/ML - AMP 5 ML	AMP			
88	50	ESCOPOLAMINA 10 MG/ML	FR			
89	200	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000 UI/4G - TUBO 60 G	TBU			
90	200	MEROPENEM 1G - FRASCO AMPOLA	F.A			
91	200	FENTANILA 0,05 MG/ML - AMP 10 ML	AMP			
92	800	FITOMENADIONA 10 MG/ML - AMP	AMP			



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

93	50	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - AMP 5 ML	AMP			
94	300	FOSFATO DE SODIO DIBASICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 0,16G/ML - FRASCO 118 ML	FR			
95	5000	FUROSEMIDA 20 MG/2 ML - AMP 2 ML	AMP			
96	1000	GENTAMICINA 40MG/ML - AMP 2 ML	AMP			
97	60	GLICERINA SUPOSITORIO ADULTO - UNID	UN			
98	60	GLICERINA SUPOSITORIO INFANTIL - UNID	UN			
99	600	GLICONATO DE CALCIO 10% - AMP 10 ML	AMP			
100	1600	GLICOSE HIPERTONICA 25% - AMP 10 ML	AMP			
101	500	HALOPERIDOL 5 MG/ML - AMP	AMP			
102	2400	GLICOSE HIPERTONICA 50% - AMP 10 ML	AMP			
103	800	HEPARINA 5000 UI/0,25 ML SC - AMP 0,25 ML	AMP			
104	400	HIDRALAZINA 20 MG/ML - AMP	AMP			
105	4000	HIDROCORTISONA 100 MG - FA	F.A			
106	6000	HIDROCORTISONA 500 MG - FA	F.A			
107	200	IMIPENEM 500 MG + CILASTATINA 500 MG - FA	AMP			
108	30	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) 300 MCG/1,5 ML - AMP 1,5 ML	AMP			
109	400	IPRATROPIO 0,25 MG/ML GOTAS - FRASCO 20 ML	FR			
110	400	ISOSSORBIDA 10 MG/ML - AMP	AMP			
111	1000	ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL - COMP	COM			
112	60	ISOXSUPRINA 10 MG - COMP	COM			
113	200	ISOXSUPRINA 10 MG/2 ML - AMP 2 ML	AMP			
114	200	LACTULOSE 667 MG/ML - FRASCO	FR			
115	800	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML - BOLSA 100 ML	FR			



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

116	600	LEVOFLOXACINO 500 MG - COMP	COM			
117	10	LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ML GOTAS - FRASCO 20 ML	FR			
118	6	LIDOCAINA 10 % SPRAY - FRASCO 50 ML	FR			
119	960	LIDOCAINA 2% (20 MG/ML) SEM VASO - FA 20 ML	F.A			
120	1000	LIDOCAINA 2 % GELEIA - TUBO	TBU			
121	200	LIDOCAINA 20 MG/ML + EPINEFRINA 0,005 MG/ML - FA 20 ML	F.A			
122	2000	LOPERAMIDA 2 MG - COMP	COM			
123	200	MANITOL SOLUCAO 20 % - BOLSA 250 ML	BS			
124	100	METARAMINOL (HEMITARTARATO) 10 MG/ML - AMP	AMP			
125	5000	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2 ML - AMP 2 ML	AMP			
126	200	METOPROLOL (TARTARATO) 1 MG/ML - AMP 5 ML	AMP			
127	400	METRONIDAZOL 500 MG/100 ML - BOLSA 100 ML	BS			
128	200	MIDAZOLAM 5 MG/ML - AMP 10 ML	AMP			
129	200	MIDAZOLAM 5 MG/ML - AMP 3 ML	AMP			
130	300	MORFINA 0,2 MG - AMP	AMP			
131	800	MORFINA 10 MG - AMP	AMP			
132	50	NALBUFINA 10 MG/ML - AMP	AMP			
133	200	NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML - AMP	AMP			
134	6000	NIMESULIDA 100 MG - COMP	COM			
135	300	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS - FRASCO 15 ML	FR			
136	300	NIMODIPINO 30 MG - COMP	COM			
137	120	NISTATINA 100.000 UI SOLUCAO ORAL - FRASCO 50 ML	FR			
138	100	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25 MG/ML	AMP			
139	600	NOREPINEFRINA 8 MG/4 ML - AMP 4 ML	AMP			





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

140	140	NORFLOXACINO 400 MG - COMP	COM			
141	3000	OCITOCINA 5 UI/ML - AMP	AMP			
142	120	OLEO MINERAL PURIFICADO - FRASCO 60 ML	FR			
143	2000	OMEPRAZOL 40 MG - FA	F.A			
144	2500	ONDANSETRONA 8 MG/4 ML - AMP 4 ML	AMP			
145	300	OXACILINA SODICA 500 MG - F.A.	AMP			
146	12	PAPAINA 10% - FRASCO 200 G	FR			
147	12000	PARACETAMOL 750 MG - COMP	COM			
148	100	PENTOXIFILINA 20 MG/ML - AMP 5 ML	AMP			
149	100	PETIDINA 100 MG/2 ML - AMP 2 ML	AMP			
150	30	PIPERIDOLATO 100 MG + HESPERIDINA 50 MG + ACIDO ASCORBICO 50 MG - COMP	COM			
151	100	PIRACETAM 200 MG/ML - AMP 5 ML	AMP			
152	60	PIRACETAM 800 MG - COMP	COM			
153	3500	PROMETAZINA 50 MG/2 ML - AMP 2 ML	AMP			
154	2000	PROPATILNITRATO 10 MG - COMP	COM			
155	40	PROPOFOL 10 MG/ML - AMP 20 ML	AMP			
156	30	RETINOL 10.000 UI/G + AMINOACIDOS 25 MG/G + METIONINA 5 MG/G + CLORANFENICOL 5 MG/G POMADA OFTALMICA - TUBO 3,5 G	TBU			
157	1200	SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO 100 MG/5 ML E.V - AMP 5 ML	AMP			
158	800	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG SACHE - ENVELOPE 1 G	ENV			
159	20000	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % - BOLSA 100 ML	FR			
160	8000	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % - BOLSA 500 ML	FR			



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

161	3000	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - BOLSA 1000 ML	FR			
162	16000	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - BOLSA 250 ML	FR			
163	300	SORO GLICOFISIOLÓGICO - BOLSA 1000 ML	BS			
164	600	SORO GLICOFISIOLÓGICO - BOLSA 250 ML	BS			
165	600	SORO GLICOFISIOLÓGICO - BOLSA 500 ML	BS			
166	300	SORO GLICOSADO 5% - BOLSA 1000 ML	BS			
167	600	SORO GLICOSADO 5% - BOLSA 250 ML	BS			
168	600	SORO GLICOSADO 5% - BOLSA 500 ML	BS			
169	2800	SORO RINGER COM LACTATO - BOLSA 500 ML	BS			
170	200	SORO RINGER SIMPLES - BOLSA 500 ML	BS			
171	400	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500 MG/ML - FA	F.A			
172	100	SUCCINILCOLINA 500 MG - FA	F.A			
173	700	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME - TUBO 50 G	TBU			
174	600	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - AMP 10 ML	AMP			
175	600	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10 ML - AMP	AMP			
176	2	TENECTEPLASE 50 MG - SERINGA PREENCHIDA	F.A			
177	2000	TERBUTALINA 0,5 MG/ML - AMP	AMP			
178	50	PROXIMETACAINA 5MG/ML - FRASCO 10ML (COLÍRIO)	FR			
179	800	TIOCOLCHICOSÍDEO 4 MG/2 ML - AMP 2 ML	AMP			
180	6000	TRAMADOL 100 MG/2 ML - AMP 2 ML	AMP			
181	600	VANCOMICINA 500 MG - FRASCO AMPOLA	F.A			
182	15000	VIT COMPLEXO B (CLOR.TIAMINA 10 MG/2	AMP			



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		ML+RIBOFLAVINA 2,5 MG/2 ML+NICOTINAMIDA 30 MG/2 ML+CLOR. PIRIDOXINA 2,5 MG/2 ML+PANTOTENATO DE CALCIO 6 MG/2 ML) - AMP 2 ML				
183	200	CEFEPIMA 2 G - FRASCO AMPOLA	F.A			
184	800	PIPERACILINA 4G + TAZOBACTAM 500MG - FA	F.A			





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o gerenciamento e operacionalização dos processos de logística, incluindo o armazenamento, fornecimento, distribuição e entrega de medicamentos, bem como a realização dos atos administrativos necessários para o atendimento regular dos munícipes nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde de Paranapanema.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.149.998-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.149.998-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.149.998-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.149.998-79

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Juliana Pierami de Freitas

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF Nº: 317.877.078-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 490E-8889-2149-F4D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODOLFO HESSEL FANGANIELLO (CPF 352.XXX.XXX-79) em 06/06/2025 10:10:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/490E-8889-2149-F4D9>